



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 131

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 12 DE JULHO DE 2004

PREÇO R\$ 1,10

## SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....	1		30
Atos do Poder Executivo .....	1	18	
Vice-Governadoria .....	8		30
Casa Militar .....		20	
Secretaria de Estado de Governo		20	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa .....	8	20	
Secretaria de Estado de Fazenda .....	8	21	30
Secretaria de Estado de Educação.....	12	21	35
Secretaria de Estado de Saúde.....	12	25	
Secretaria de Estado de Ação Social.....	13	26	35
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras .....	13	26	36
Secretaria de Estado de Transportes .....			37
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social .....	14		
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal .....	14	26	38
Secretaria de Estado de Cultura .....	14	27	38
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	14	27	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....	16		38
Secretaria de Estado de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno .....	16		
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer .....		27	39
Secretaria de Estado de Trabalho.....			40
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais .....	16	27	40
Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas .....		28	
Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia .....		28	40
Secretaria de Estado de Turismo.....	17	29	
Secretaria de Planejamento e Coordenação .....		29	41
Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação.....		29	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	17		41
Ineditoriais .....			41

## SEÇÃO I

### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.075, DE 08 DE JULHO DE 2004

Dispõe sobre o sistema de remuneração dos Administradores Regionais do Governo do Distrito Federal. Faça saber sobre o sistema de remuneração dos Administradores Regionais do Governo do Distrito Federal. A Câmara Legislativa do Distrito Federal DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o subsídio a ser pago aos titulares do cargo abaixo relacionado com base no subsídio fixado para os Deputados Distritais na seguinte proporção:

I – Administradores Regionais do Governo do Distrito Federal: 80% (oitenta por cento).

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de julho de 2004.

Deputado GIM ARGELLO

Vice-Presidente no exercício da Presidência

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 24.737, DE 08 DE JULHO DE 2004.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 9.007.320,00 (nove milhões, sete mil e trezentos e vinte reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “a”, da Lei n.º 3.257, de 29 de dezembro de 2003, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos n.ºs: 010.000.738/2004, 080.020.732/2004, 080.020.733/2004, 040.005.755/2004 e 060.015.408/2003, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas Unidades Orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 9.007.320,00 (nove milhões, sete mil e trezentos e vinte reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de julho de 2004  
116º da República e 45º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

ANEXO	I	DESPESA		RS	1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		CANCELAMENTO		ORÇAMENTO FISCAL	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
110101.00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO				32.168	
04.122.0079.2962					
ReE 002274 0023 REALIZAR AÇÕES VISANDO O ACOMPANHAMENTO E A AVALIAÇÃO DE PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS	33.90.39	100	20.000	20.000	
04.122.2400.2963					
ReE 000737 0066 FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.36	100	10.000		
	33.90.39	100	2.168		
160101.00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO				12.168	1.641.745
12.362.0142.2390					
ReE 000910 0043 MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.30	100	1.640.100	1.640.100	
12.365.0164.3277					
ReE 000940 0039 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL DO DF	44.90.51	100	1.645	1.645	

130103.00001	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA				7.000.000	
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref 001120	0062	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA	33.90.39	100	7.000.000		
						7.000.000	
2004AC00304						TOTAL	8.673.913

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FUNTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				333.407	
10.302.0214.3487 MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE					
Ref 001160 0019 MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	44.90.51	321	63.407		
	44.90.51	332	270.000		
				333.407	
2004AC00304				TOTAL	333.407

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FUNTE	DETALHADO	TOTAL
110101.00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO				32.168
04.122.0228.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES (DOCC)				
Ref 000728 0067 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE GOVERNO	33.90.39	100	32.168	
				32.168
160101.00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO				1.641.745
12.362.0142.2390 MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO				
Ref 000910 0043 MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	44.90.52	100	1.640.100	
				1.640.100
12.362.0164.1888 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DO ENSINO MÉDIO				
Ref 000935 0034 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO MÉDIO DA REDE PÚBLICA DO DF	44.90.52	100	1.645	
				1.645
130103.00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA				7.000.000

04.126.0071.1826 MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS					
Ref 000226 0016 MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS	33.90.39	100	7.000.000		
				7.000.000	
2004AC00304				TOTAL	8.673.913

ANEXO IV DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FUNTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				333.407	
10.302.0214.3487 MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE					
Ref 001163 0020 REFORMA DO HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL	44.90.51	321	63.407		
	44.90.51	332	270.000		
				333.407	
2004AC00304				TOTAL	333.407

DECRETO Nº 24.762, DE 08 DE JULHO DE 2004.

Disponibiliza cargo criado pela Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004, e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, pelo parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004 e de acordo com o disposto no inciso III do artigo 3º e no seu parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica disponibilizado 01 (um) cargo DF-14, criado pela Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004, para a Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

Art. 2º - O cargo a que se refere o artigo 1º fica transformado, sem aumento de despesa, em 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente do DVO, da Administração Regional do Gama e 01 (um) Cargo em Comissão, símbolo DFA-08, de Assistente da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de julho de 2004.

116o da República e 45o de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

DECRETO Nº 24.763, DE 08 DE JULHO DE 2004

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.658.476,00 (Hum milhão, seiscentos cinquenta e oito mil e quatrocentos e setenta e seis reais), para reforço de dotações orçamentárias consignados no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "b", e inciso IV, da Lei nº 3.257, de 29 de dezembro de 2003, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº: 097.000.650/2004, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Companhia do Metropolitan do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 1.658.476,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta e oito mil e quatrocentos e setenta e seis reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente da reestimativa de recursos diretamente arrecadados - fonte 220.

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503

Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA  
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ  
Secretário de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA  
Diretora de Divulgação

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de julho de 2004  
116º da República e 45º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

ANEXO I		RECEITA		RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA	
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
DISTRITO FEDERAL	1600.03.02	220		1.658.476	1.658.476
2004AC00302				TOTAL	1.658.476
ANEXO II		DESPESA		RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADACÃO		ORÇAMENTO FISCAL		SUPLEMENTAÇÃO	
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
20020420204 22208 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL					1.658.476
26.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
ReF 000849 0051 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL		31.90.92	220	125.000	125.000
26.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
ReF 000842 0063 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL		33.90.39 44.90.52	220 220	700.000 33.476	733.476
26.453.2800.2756 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO METROPOLITANO					
ReF 000231 0020 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO METROPOLITANO		33.90.39	220	800.000	800.000
2004AC00302				TOTAL	1.658.476

#### DECRETO Nº 24.764, DE 08 DE JULHO DE 2004.

Disponibiliza cargo criado pela Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004, e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, pelo parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004 e de acordo com o disposto no inciso III do artigo 3º e no seu parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica disponibilizado 01 (um) cargo DF-14, criado pela Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004, para a Secretaria de Estado de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal.

Art. 2º - O cargo em comissão a que se refere o artigo 1º fica transformado, sem aumento de despesa, em 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente e 04 (quatro) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-01, de Assistente, da Secretaria de Estado de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de julho de 2004.  
116º da República e 45º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

#### DECRETO Nº 24.765, DE 08 DE JULHO DE 2004.

Disponibiliza cargo criado pela Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004, e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, pelo parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004 e de acordo com o disposto no inciso III do artigo 3º e no seu parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica disponibilizado 01 (um) cargo em comissão DF-14, criado pela Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004, para a Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal.

Art. 2º - O cargo em comissão a que se refere o artigo 1º fica transformado, sem aumento de despesa, em 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor e 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de julho de 2004.  
116º da República e 45º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

#### DECRETO Nº 24.766, DE 08 DE JULHO DE 2004.

Disponibiliza cargo criado pela Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004, e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, pelo parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004 e de acordo com o disposto no inciso III do artigo 3º e no seu parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica disponibilizado 01 (um) cargo em comissão DF-14, criado pela Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004, para a Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação do Distrito Federal.

Art. 2º - O cargo em comissão a que se refere o artigo 1º fica transformado, sem aumento de despesa, em 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Secretário Administrativo e 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08 de Assistente, da Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação do Distrito Federal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de julho de 2004.  
116º da República e 45º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

#### DECRETO Nº 24.767, DE 08 DE JULHO DE 2004.

Disponibiliza cargo criado pela Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004, e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, pelo parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004 e de acordo com o disposto no inciso III do artigo 3º e no seu parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica disponibilizado 01 (um) cargo em comissão DF-14, criado pela Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004, para a Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal.

Art. 2º - O cargo em comissão a que se refere o artigo 1º fica transformado, sem aumento de despesa, em 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Secretário Administrativo e 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente, da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de julho de 2004.  
116º da República e 45º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

#### DECRETO Nº 24.768, DE 08 DE JULHO DE 2004.

Disponibiliza cargo criado pela Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004, e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, pelo parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004 e de acordo com o disposto no inciso III do artigo 3º e no seu parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica disponibilizado 01 (um) cargo em comissão DF-14, criado pela Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004, para a Secretaria de Estado de Comunicação Social do Distrito Federal.

Art. 2º - O cargo em comissão a que se refere o artigo 1º fica transformado, sem aumento de despesa, em 01 (um) cargo em comissão, Símbolo DFA-10, de Secretário Administrativo e 01 (um) cargo em comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente, da Secretaria de Estado de Comunicação Social do Distrito Federal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de julho de 2004.  
116º da República e 45º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

#### DECRETO Nº 24.769, DE 08 DE JULHO DE 2004.

Disponibiliza cargo criado pela Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004, e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, pelo parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004 e de acordo com o disposto no inciso III do artigo 3º e no seu parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica disponibilizado 01 (um) cargo em comissão DF-14, criado pela Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004, para a Secretaria de Estado de Assuntos Sindicais do Distrito Federal.

Art. 2º - O cargo em comissão a que se refere o artigo 1º fica transformado, sem aumento de

despesa, em 01 (um) cargo em comissão, Símbolo DFA-11, de Secretário Administrativo e 01 (um) cargo em comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente, da Secretaria de Estado de Assuntos Sindicais do Distrito Federal.

Art. 3o - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4o - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de julho de 2004.  
116o da República e 45o de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

DECRETO Nº 24.770, DE 08 DE JULHO DE 2004.

Disponibiliza cargo criado pela Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004, e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, pelo parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004 e de acordo com o disposto no inciso III do artigo 3º e no seu parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1o – Ficam disponibilizados 04 (quatro) cargos em comissão DF-14, criados pela Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004, para o Gabinete da Governadoria do Distrito Federal.

Art. 2o – Os cargos em comissão a que se refere o artigo 1º ficam transformados, sem aumento de despesa, em 02 (dois) Cargos de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial do Gabinete da Governadoria do Distrito Federal.

Art. 3o - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4o - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de julho de 2004.  
116o da República e 45o de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

DECRETO Nº 24.771, DE 08 DE JULHO DE 2004.

Disponibiliza cargos criados pela Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004, e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, pelo parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004 e de acordo com o disposto no inciso III do artigo 3º e no seu parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1o – Ficam disponibilizados 03 (um) cargos em comissão DF-14, criados pela Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004, para a Polícia Civil do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal.

Art. 2o – Os cargos em comissão a que se refere o artigo 1º ficam transformados, sem aumento de despesa, em:

I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14- de Assessor, da Polícia Civil do Distrito Federal.

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11- de Secretário Administrativo, da Polícia Civil do Distrito Federal.

III – 03 (três) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente, da Polícia Civil do Distrito Federal.

Art. 3o - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4o - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de julho de 2004.  
116o da República e 45o de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

DECRETO Nº 24.772, DE 08 DE JULHO DE 2004.

Disponibiliza cargo criado pela Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004, e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, pelo parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004 e de acordo com o disposto no inciso III do artigo 3º e no seu parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1o – Fica disponibilizado 01 (um) cargo em comissão DF-14, criado pela Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004, para o Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN-DF.

Art. 2o – O cargo em comissão a que se refere o artigo 1º fica transformado, sem aumento de despesa, em, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente e 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Secretário Administrativo, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN-DF.

Art. 3o - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4o - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de julho de 2004.  
116o da República e 45o de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

DECRETO Nº 24.773, DE 08 DE JULHO DE 2004.

Disponibiliza cargo criado pela Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004, e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, pelo parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004 e de acordo com o disposto no inciso III do artigo 3º e no seu parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1o – Fica disponibilizado 01 (um) cargo em comissão DF-14, criado pela Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004, para a Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

Art. 2o – O cargo em comissão a que se refere o artigo 1º fica transformado, sem aumento de despesa, em 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

Art. 3o - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4o - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de julho de 2004.  
116o da República e 45o de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

DECRETO Nº 24.774, DE 08 DE JULHO DE 2004.

Disponibiliza cargos criados pela Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004, e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, pelo parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004 e de acordo com o disposto no inciso III do artigo 3º e no seu parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1o – Ficam disponibilizados 02 (dois) cargos em comissão DF-14, criado pela Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004, para a Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 2o – O cargo em comissão a que se refere o artigo 1º fica transformado, sem aumento de despesa, em:

I – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Subsecretaria de Apoio Operacional, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal;

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Secretário Administrativo, da Subsecretaria de Apoio Operacional, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal;

III – 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-06, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 3o - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4o - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de julho de 2004.  
116o da República e 45o de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

DECRETO Nº 24.775, DE 08 DE JULHO DE 2004.

Disponibiliza cargo criado pela Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004, e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, pelo parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004 e de acordo com o disposto no inciso III do artigo 3º e no seu parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1o – Fica disponibilizado 01 (um) cargo em comissão DF-14, criado pela Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004, para a Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal.

Art. 2o – O cargo em comissão a que se refere o artigo 1º fica transformado, sem aumento de despesa, em 01 (um) cargo em comissão, Símbolo DFA-13, de Assessor, da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal.

Art. 3o - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4o - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de julho de 2004.  
116o da República e 45o de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

DECRETO Nº 24.776, DE 08 DE JULHO DE 2004.

Disponibiliza cargos criados pela Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004, e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXVI, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, pelo parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004 e de acordo com o disposto no inciso III do artigo 3º e no seu parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1o – Ficam disponibilizados 02 (um) cargos em comissão DF-14, criados pela Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004, para a Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 2o – Os cargos em comissão a que se refere o artigo 1º ficam transformado, sem aumento de despesa, em 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor e 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Secretário Administrativo, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 3o - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4o - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de julho de 2004.  
116o da República e 45o de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

DECRETO Nº 24.777, DE 08 DE JULHO DE 2004.

Disponibiliza cargo criado pela Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004, e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXVI, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, pelo parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004 e de acordo com o disposto no inciso III do artigo 3º e no seu parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1o – Fica disponibilizado 01 (um) cargo DF-14, criado pela Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004, para a Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 2o – O cargo em comissão a que se refere o artigo 1º fica transformado, sem aumento de despesa, em 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Secretário Administrativo e 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 3o - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4o - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de julho de 2004.  
116o da República e 45o de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

## DECRETO Nº 24.778, DE 08 DE JULHO DE 2004.

Disponibiliza cargo criado pela Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004, e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXVI, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, pelo parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004 e de acordo com o disposto no inciso III do artigo 3º e no seu parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1o – Fica disponibilizado 01 (um) cargo em comissão DF-14, criado pela Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004, para o Gabinete da Governadoria do Distrito Federal.

Art. 2o – O cargo em comissão a que se refere o artigo 1º fica transformado, sem aumento de despesa, em 01 (um) cargo em comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente e 01 (um) cargo em comissão, Símbolo DFA-10, de Secretário Administrativo, do Gabinete da Governadoria do Distrito Federal.

Art. 3o - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4o - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de julho de 2004.

116o da República e 45o de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

## DECRETO Nº 24.779, DE 08 DE JULHO DE 2004.

Disponibiliza cargo criado pela Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004, e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXVI, do art. 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, pelo parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004 e de acordo com o disposto no inciso III do artigo 3º e no seu parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1o – Fica disponibilizado 01 (um) cargo em comissão DF-14, criado pela Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004, para a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal.

Art. 2o – O cargo em comissão a que se refere o artigo 1º fica transformado, sem aumento de despesa, em 01 (um) cargo em comissão, Símbolo DFA-11, de Secretário Administrativo e 01 (um) cargo em comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal.

Art. 3o - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4o - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de julho de 2004.

116o da República e 45o de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

## DECRETO Nº 24.780, DE 08 DE JULHO DE 2004.

Disponibiliza cargo criado pela Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004, e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXVI, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, pelo parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004 e de acordo com o disposto no inciso III do artigo 3º e no seu parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1o – Fica disponibilizado 01 (um) cargo em comissão DF-14, criado pela Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004, para a Secretaria de Estado Extraordinária de Relações Institucionais e Cooperação entre Poderes do Distrito Federal.

Art. 2o – O cargo em comissão a que se refere o artigo 1º fica transformado, sem aumento de despesa, em 01 (um) cargo em comissão, Símbolo DFA-11, de Secretário Administrativo e 01 (um) cargo em comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente, da Secretaria de Estado Extraordinária de Relações Institucionais e Cooperação entre Poderes do Distrito Federal.

Art. 3o - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4o - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de julho de 2004.

116o da República e 45o de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

## DECRETO Nº 24.781, DE 09 DE JULHO DE 2004.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 3.666.153,00 (três milhões, seiscentos e sessenta e seis mil e cento e cinquenta e três reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “b”, e inciso IV, da Lei nº 3.257, de 29 de dezembro de 2003, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs: 190.000.603/2004, 060.000.383/2001, 030.003.454/2004, 120.000.060/2004, 220.000.281/2004, 220.000.284/2004 e 301.000.155/2004, decreta:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 3.666.153,00 (três milhões, seiscentos e sessenta e seis mil e cento e cinquenta e três reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos Anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de julho de 2004

116º da República e 45º de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
240101.00001 20101	SECRETARIA DE ESTADO DE DEFENSA				85.000
23.122.3900.2953	REALIZAÇÃO DE ESTUDOS PARA O CÁLCULO DO PIB/DF				
Ref: 002085 0001	REALIZAÇÃO DE ESTUDOS PARA O CÁLCULO DO PIB/DF	33.90.39	100	10.000	10.000
23.122.3900.2974	REALIZAÇÃO EM PARCERIA COM O IBGE DA PESQUISA DE ORÇAMENTOS FAMILIARES DO DISTRITO FEDERAL - POFDF				
Ref: 002083 0001	REALIZAÇÃO EM PARCERIA COM O IBGE, A PESQUISA DE ORÇAMENTOS FAMILIARES DO DISTRITO FEDERAL - POFDF	33.90.39	100	75.000	75.000
150101.00001 21101	SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS				395.000
18.541.0500.2876	PLANO DE GESTÃO DE PARQUES E GERENCIAMENTO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO				
Ref: 000199 0017	PLANO DE GESTÃO DE PARQUES E GERENCIAMENTO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO - UC'S	33.90.30	100	5.000	
		33.90.35	100	5.000	
		33.90.39	100	5.000	
		44.90.52	100	15.000	
					30.000
18.541.0500.2877	PROGRAMA CIDADE 21				
Ref: 000200 0012	PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL - CIDADE 21	33.90.39	100	20.000	20.000
18.541.0500.3743	FORTALECIMENTO E REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO, FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL E DE RECURSOS HÍDRICOS				
Ref: 001001 0019	FORTALECIMENTO DA FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL	33.90.35	100	25.000	
		33.90.39	100	10.000	
		44.90.52	100	15.000	
					50.000
18.541.0500.3743	FORTALECIMENTO E REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO, FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL E DE RECURSOS HÍDRICOS				
Ref: 001002 0020	MONITORAMENTO DA QUALIDADE AMBIENTAL DO DF	33.90.30	100	20.000	
		44.90.52	100	15.000	
					35.000
18.541.0500.5960	REFLORESTAMENTO DE MARGENS DE CÔRREGOS E ÁREAS DE NASCENTES				
Ref: 002088 0001	REFLORESTAMENTO DE MARGENS DE CÔRREGOS E DAS ÁREAS DE NASCENTES	33.90.39	100	40.000	40.000
18.544.0500.2837	GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS				
Ref: 001003 0023	GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS	33.90.39	100	220.000	220.000
250101.00001 25101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO				120.000

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
11.333.0120.2900					
PROGRAMA JOVEM TRABALHADOR					
ReF 000232 0021					
PROGRAMA JOVEM TRABALHADOR	33.50.41	100	120.000		
				120.000	
200101.00001 26101				5.000	
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES					
26.122.0100.8517					
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
ReF 000574 0094					
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE TRANSPORTES	33.90.39	100	5.000		
				5.000	
320101.00001 32101				680.000	
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO					
04.121.3800.2915					
PESQUISA E FORMULAÇÃO DE MODELOS, NORMAS E PROCEDIMENTOS QUE CONTRIBUAM PARA A MELHORIA DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA					
ReF 001049 0033					
PESQUISA E PROCEDIMENTOS QUE CONTRIBUAM PARA A MELHORIA DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	33.90.39	100	680.000		
				680.000	
340101.00001 34101				200.000	
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER					
27.811.4000.2572					
APOIO AO DESPORTO AMADOR					
ReF 001095 0023					
APOIO AO DESPORTO AMADOR	33.50.39	100	200.000		
				200.000	
190123.00001 38123				4.000	
REGIÃO ADMINISTRATIVA XXI - RIACHO FUNDO II					
27.812.1900.2033					
PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS					
ReF 000635 0031					
PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RIACHO FUNDO II	33.90.31	100	4.000		
				4.000	
2004AC00308			TOTAL		1.489.000

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
CANCELAMENTO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901 23901					2.177.153
FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL					
10.301.2500.2335					
SAÚDE EM FAMÍLIA (DOCC)					
ReF 001193 0009					
SAÚDE EM FAMÍLIA	44.90.52	321	959.116		
	44.90.52	332	1.218.037		
				2.177.153	
2004AC00308			TOTAL		2.177.153

ANEXO III		DESPESA		RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
150101.00001 21101					395.000
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS					
18.122.0100.8517					
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					

ReF 000188 0038									
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	33.90.39	100	395.000						395.000
200101.00001 26101									5.000
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES									
26.122.2800.2054									
MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SISTEMA VIÁRIO									
ReF 001799 0098									
MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DO SISTEMA VIÁRIO	33.90.39	100	5.000						5.000
320101.00001 32101									85.000
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO									
04.121.3800.2981									
LEVANTAMENTO DE DADOS E METODOLOGIAS DE INDICADORES PARA AVALIAÇÃO DE PROGRAMAS PRIORITÁRIOS DO GOVERNO									
ReF 001045 0069									
LEVANTAMENTO DE DADOS E METODOLOGIAS DE INDICADORES PARA AVALIAÇÃO DE PROGRAMAS DE GOVERNO	33.90.39	100	85.000						85.000
340101.00001 34101									1.000.000
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER									
27.122.0100.8517									
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS									
ReF 001056 0066									
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	33.90.30	100	100.000						100.000
	33.90.39	100	900.000						900.000
									1.000.000
190123.00001 38123									4.000
REGIÃO ADMINISTRATIVA XXI - RIACHO FUNDO II									
13.392.1300.2007									
PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS									
ReF 000628 0033									
PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RIACHO FUNDO II	33.90.39	100	4.000						4.000
2004AC00308			TOTAL						1.489.000

ANEXO IV		DESPESA		RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
SUPLEMENTAÇÃO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901 23901					2.177.153
FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL					
10.301.2500.2335					
SAÚDE EM FAMÍLIA (DOCC)					
ReF 001193 0009					
SAÚDE EM FAMÍLIA	33.90.93	321	959.116		
	33.90.93	332	1.218.037		
				2.177.153	
2004AC00308			TOTAL		2.177.153

## DECRETO Nº 24.782, DE 09 DE JULHO DE 2004.

Disponibiliza cargos criados pela Lei n.º 3.362, de 16 de junho de 2004, e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXVI do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, pelo parágrafo único do artigo 2º, da Lei n.º 3.362, de 16 de junho de 2004 e de acordo com o disposto no inciso III, do artigo 3º, e no seu parágrafo único da Lei n.º 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Ficam disponibilizados 05 (cinco) cargos em comissão DF-14, criados pela Lei n.º 3.362, de 16 de junho de 2004, para a Secretaria de Governo do Distrito Federal.

Art. 2º - A Diretoria de Divulgação da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal passa a denominar-se Subsecretaria de Direção do Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 3º Os cargos em comissão a que se refere o artigo 1º ficam transformados, sem aumento de despesa, em:

I - 01 (um) Cargo de Natureza Especial, símbolo CNE-06, de Subsecretário-Diretor do Diário Oficial do Distrito Federal;

II - 01 (um) cargo em comissão, símbolo DFA-14, de Assessor da Subsecretaria de Direção do Diário Oficial do Distrito Federal.

III - 01 (um) cargo em comissão, símbolo DFG-12, de Gerente de Distribuição e Faturamento da Subsecretaria de Direção do Diário Oficial do Distrito Federal;

IV - 01 (um) cargo em comissão, símbolo DFG-12, de Gerente de Publicação da Subsecretaria de Direção do Diário Oficial do Distrito Federal.

V - 01 (um) cargo em comissão, símbolo DFA-09, de Assistente da Subsecretaria de Direção do Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de julho de 2004.

116º da República e 45º de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

#### DECRETO Nº 24.783, DE 09 DE JULHO DE 2004.

Extingue e cria na Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal os cargos em comissão que especifica..

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXVI do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e de acordo com o disposto no inciso III, do artigo 3º, e no seu parágrafo único da Lei n.º 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Ficam extintos os seguintes cargos em comissão na estrutura da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal:

I - 01 (um) cargo em comissão, símbolo DFG-14, de Diretor da Diretoria de Divulgação;

II - 01 (um) cargo em comissão, símbolo DFG-11, de Gerente de Distribuição e Faturamento, da Diretoria de Divulgação;

III - 01 (um) cargo em comissão, símbolo DFG-11, de Gerente de Publicação, da Diretoria de Divulgação

Art. 2º - Ficam criados os seguintes cargos em comissão na estrutura da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal: 03 (três) cargos em comissão de Chefe de Núcleo, símbolo DFG-11, da Subsecretaria de Direção do Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de julho de 2004.

116º da República e 45º de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

#### DECRETO Nº 24.784, DE 09 DE JULHO DE 2004.

Disponibiliza cargo criado pela Lei n.º 3.362, de 16 de junho de 2004, e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, pelo parágrafo único do artigo 2º, da Lei n.º 3.362, de 16 de junho de 2004 e de acordo com o disposto no inciso III, do artigo 3º, e no seu parágrafo único da Lei n.º 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Ficam disponibilizados 02 (dois) cargos em comissão DF-14, criados pela Lei n.º 3.362, de 16 de junho de 2004, para a Secretaria de Estado de Comunicação Social do Distrito Federal.

Art. 2º Os cargos em comissão a que se refere o artigo 1º ficam transformados, sem aumento de despesa, em 02 (dois) cargos em comissão, símbolo DFA-14, de Assessor da Secretaria de Estado de Comunicação Social do Distrito Federal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de julho de 2004.

116º da República e 45º de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

#### DECRETO Nº 24.785, DE 09 DE JULHO DE 2004.

Disponibiliza cargo criado pela Lei n.º 3.362, de 16 de junho de 2004, e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, pelo parágrafo único do artigo 2º, da Lei n.º 3.362, de 16 de junho de 2004 e de acordo com o disposto no inciso III, do artigo 3º, e no seu parágrafo único da Lei n.º 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica disponibilizado 01 (um) cargo em comissão DF-14, criados pela Lei n.º 3.362, de 16 de junho de 2004, para a Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal.

Art. 2º O cargo em comissão a que se refere o artigo 1º fica transformado, sem aumento de

despesa, em 01 (um) cargo em comissão, símbolo DFA-14, de Assessor da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de julho de 2004.

116º da República e 45º de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

#### DECRETO Nº 24.786, DE 09 DE JULHO DE 2004.

Disponibiliza cargo criado pela Lei n.º 3.362, de 16 de junho de 2004, e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, pelo parágrafo único do artigo 2º, da Lei n.º 3.362, de 16 de junho de 2004 e de acordo com o disposto no inciso III, do artigo 3º, e no seu parágrafo único da Lei n.º 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Ficam disponibilizados 02 (dois) cargos em comissão DF-14, criados pela Lei n.º 3.362, de 16 de junho de 2004, para a Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

Art. 2º Os cargos em comissão a que se refere o artigo 1º ficam transformados, sem aumento de despesa, em 02 (dois) cargos em comissão, símbolo DFA-14, de Assessor Especial da Administração Regional do Lago Sul, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de julho de 2004.

116º da República e 45º de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

#### DECRETO Nº 24.787, DE 09 DE JULHO DE 2004.

Disponibiliza cargo criado pela Lei n.º 3.362, de 16 de junho de 2004, e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, pelo parágrafo único do artigo 2º, da Lei n.º 3.362, de 16 de junho de 2004 e de acordo com o disposto no inciso III, do artigo 3º, e no seu parágrafo único da Lei n.º 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica disponibilizado 01 (um) cargo em comissão DF-14, criado pela Lei n.º 3.362, de 16 de junho de 2004, para a Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

Art. 2º O cargo em comissão a que se refere o artigo 1º fica transformado, sem aumento de despesa, em 01 (um) cargo em comissão, símbolo DFA-14, de Assessor da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de julho de 2004.

116º da República e 45º de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

#### DECRETO Nº 24.788, DE 09 DE JULHO DE 2004.

Disponibiliza cargos criados pela Lei n.º 3.362, de 16 de junho de 2004, e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, pelo parágrafo único do artigo 2º, da Lei n.º 3.362, de 16 de junho de 2004 e de acordo com o disposto no inciso III, do artigo 3º, e no seu parágrafo único da Lei n.º 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Ficam disponibilizados 04 (quatro) cargos em comissão DF-14, criados pela Lei n.º 3.362, de 16 de junho de 2004, para a Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 2º Os cargos em comissão a que se refere o artigo 1º ficam transformados, sem aumento de despesa, em 02 (dois) cargos de natureza especial, símbolo CNE-06, de Assessor Especial da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de julho de 2004.

116º da República e 45º de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

#### DECRETO Nº 24.789, DE 09 DE JULHO DE 2004.

Disponibiliza cargos criados pela Lei n.º 3.362, de 16 de junho de 2004, e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXVI, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, pelo parágrafo único do artigo 2º da Lei n.º 3.362, de 16 de junho de 2004 e de acordo com o disposto no inciso III do artigo 3º e no seu parágrafo único da Lei n.º 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º – Ficam disponibilizados 10 (dez) cargos em comissão DF-14, criados pela Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004, para a Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 2º – Os cargos em comissão a que se refere o artigo 1º ficam transformados, sem aumento de despesa, em:

I - 06 (seis) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

II - 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

III - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-13, de Assessor, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

IV - 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-11, de Secretário Administrativo, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

V - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Assistente, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de julho de 2004.

116ª da República e 45ª de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

#### DECRETO N.º 24.790, DE 09 DE JULHO DE 2004

Dispõe sobre a alteração na estrutura de Cargos em Comissão da Secretaria de Planejamento e Coordenação do Distrito Federal - SEPLAN e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Distrito Federal, concomitante com o parágrafo único do artigo 2º da Lei 3.362, de 16 de junho de 2004, DECRETA:

Art. 1º - Ficam disponibilizados à Secretaria de Planejamento e Coordenação do Distrito Federal – SEPLAN, 13 (treze) cargos em comissão, nível DF-14, criados pelo artigo 2º da Lei 3.362, de 16 de junho de 2004.

Art. 2º - Ficam criados na estrutura administrativa da Secretaria de Planejamento e Coordenação do Distrito Federal 01 (um) Cargo de Natureza Especial CNE-05 de Subsecretário de Apoio Operacional, 02 (dois) Cargos de Natureza Especial CNE-06 de Chefe da Assessoria Técnica Legislativa e Assessor Especial; 04 (quatro) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-13, de Assessor; 04 (quatro) Cargos em Comissão, Símbolo DFG-12, de Gerente de Pessoal, Gerente de Orçamento e Finanças, Gerente de Apoio Administrativo e Gerente de Informática; 01 (um) cargo em comissão, Símbolo DFA-04, de Secretário Administrativo.

Art. 3º - Os Cargos descritos no artigo 1º, serão transformados nos Cargos elencados no artigo 2º, ambos deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de julho de 2004.

116ª da República e 45ª de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

### VICE-GOVERNADORIA

#### DESPACHO DA VICE-GOVERNADORA

Em 1º de julho de 2004

PROCESSO N.º: 014.000.002/2004 INTERESSADO: BANCO DE BRASÍLIA S/A - BRB, ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE Em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO o ato do Diretor de Apoio Operacional desta Vice-Governadoria, que reconheceu a inexigibilidade de Licitação, com fulcro no “Caput” do Art. 25, do citado Diploma Legal, em favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A, conforme Nota de Empenho nº 2004NE00273, com o objetivo de atender despesas com aquisição de vales transporte para os servidores da Vice-Governadoria, durante o mês de julho/2004. Publique-se e encaminhe-se à GPO/DAO/GVG, para as providências complementares.

MARIA DE LOURDES ABADIA

### SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA SGA Nº 203, DE 09 DE JULHO DE 2004

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, inciso III, da Lei

Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 22.125, de 11 de maio de 2001, que instituiu o Serviço de Atendimento Imediato ao Cidadão – Na Hora no âmbito do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Realizar o III Curso de Formação em Atendimento ao Público destinado à capacitação de servidores do Quadro de Pessoal da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, exceto das áreas de saúde, segurança, educação e ação social, que pretendam exercer suas atividades no Serviço de Atendimento Imediato ao Cidadão - Na Hora.

Parágrafo Único – O III Curso de Formação em Atendimento ao Público, objetiva capacitar recursos humanos visando assegurar a excelência dos serviços públicos a serem prestados aos cidadãos nas unidades fixas do Na Hora de Taguatinga/DF e Planaltina/DF e da Unidade Móvel.

Art. 2º Para participar do III Curso de Formação em Atendimento ao Público são indispensáveis os seguintes requisitos:

I - ser servidor público do Distrito Federal, ativo e com vínculo permanente; II - não estar respondendo a processo administrativo ou sindicância; III - ter concluído o ensino médio (antigo 2º grau); IV - ter conhecimentos em informática (Windows, Word, Excel e Internet); V - ter a anuência de sua chefia imediata para participar do III Curso de Formação, conforme consta da ficha de inscrição. VI - apresentar autorização prévia de liberação pelo titular da pasta para exercício de suas atividades no Na Hora, caso seja classificado no curso.

Art. 3º A inscrição para o curso será realizada na Escola de Gestão Pública do Distrito Federal, no período de 19 a 23/07/2004, das 14:00 às 18:00 horas, quando os candidatos deverão apresentar a seguinte documentação: I - formulário de inscrição devidamente preenchido; II - documento de comprovação da condição de servidor de cargo efetivo;

III - original e cópia do certificado de conclusão do ensino médio ou nível superior (o original será imediatamente devolvido, após conferência dos dados); IV - declaração de que não está respondendo a processo administrativo ou sindicância. V - duas fotos 3x4; VI - curriculum vitae atualizado; VII - comprovante de residência.

§ 1º - O formulário de inscrição estará disponível na recepção da Escola de Gestão Pública do Distrito Federal, no Portal do Governo do Distrito Federal ([www.districtofederal.gov.br](http://www.districtofederal.gov.br)) Portal do Servidor e no site da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa ([www.sga.df.gov.br](http://www.sga.df.gov.br)).

§ 2º - Após a inscrição, a Escola de Gestão Pública do Distrito Federal realizará análise curricular, bem como levantamento de interesses dos candidatos com vistas à efetivação das inscrições para o III Curso de Formação em Atendimento ao Público, num total de 270 vagas.

§ 3º - No dia 29/07/2004, será divulgado no Portal do Governo do Distrito Federal ([www.districtofederal.gov.br](http://www.districtofederal.gov.br)) Portal do Servidor a relação dos candidatos que deverão participar do Curso, objeto desta Portaria.

Art. 4º - O III Curso de Formação em Atendimento ao Público deverá ser realizado em três etapas, a saber: I - primeira etapa (carga horária de 40 horas) – consistirá no desenvolvimento de trabalhos em sala de aula, enriquecidos com modernas técnicas metodológicas, a realizar-se de 02/08/2004 à 13/08/2004; II - segunda etapa (carga horária de 40 horas) – contemplará a realização de estágio supervisionado nos órgãos integrantes do Serviço de Atendimento Imediato ao Cidadão – Na Hora, a realizar-se dia 16/08/2004 à 20/08/2004; III - terceira etapa (carga horária de 40 horas) – refere-se à integração da equipe à filosofia do Na Hora, assim como à prática de atendimento nas Unidades específicas do Na Hora, em data a ser posteriormente divulgada.

Parágrafo Único - Somente participarão da terceira etapa do Curso, os candidatos classificados nas duas primeiras etapas.

Art. 5º - A classificação dos candidatos para a terceira etapa do Curso obedecerá aos seguintes critérios: I – análise curricular; II – perfil para atendimento ao público; II – aprovação no estágio supervisionado.

Art. 6º - A convocação dos selecionados no III Curso de Formação em Atendimento ao Público será efetivada por ordem de classificação e no quantitativo necessário para preenchimento das vagas mencionadas no § 2º do Art. 3º desta Portaria.

Art. 7º - Os servidores lotados no Na Hora serão avaliados permanentemente pelos cidadãos cuja qualificação servirá de subsídio para avaliação institucional.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA S.S. LANDIM

### SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 214, DE 09 DE JULHO DE 2004

Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar empréstimo com a empresa COMERCIAL DESTRO LTDA., na forma do art. 72 do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, RESPONDENDO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 72 do Decreto

nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando o que consta do Processo nº 160.000.173/2004 e ainda da Resolução nº 125/04, de 24 de junho de 2004, do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, publicada no DODF de 25 de junho de 2004, homologada pela Resolução nº 126/2004 – COPEP/DF, de 29 de junho de 2004, publicada no DODF de 20 de junho de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Fica o Banco de Brasília S/A. BRB autorizado a contratar financiamento na forma do art. 10 do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, com a empresa COMERCIAL DESTRO LTDA., inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.442.303/002-07 e no CNPJ/MF sob o nº 76.062.488/0014-68, estabelecida no SAI/Sul, Trecho 03, Lotes 1205/1215 - Brasília - Distrito Federal, observadas as seguintes condições:

I - prazo para fruição do benefício, considerando a data da ocorrência do fato gerador:

- a) termo inicial: junho de 2004;
- b) termo final: 180 meses a contar do termo inicial, ou até a amortização total do valor do financiamento concedido, o que ocorrer primeiro;

II - valor total do financiamento a ser concedido: R\$ 95.273.115,00 (noventa e cinco milhões, duzentos e setenta e três mil e cento e quinze reais);

III - empreendimento incentivado: Importação de mercadorias do exterior constantes dos códigos 04.01, 04.02, 04.05, 04.06, 16.04, 16.05, 17.04, 22.04, 39.24, 39.26, 84.18, 84.70, 84.71, 84.73, 85.10, 85.13, 85.16, 85.17, 85.18, 85.19, 85.20, 85.21, 85.22, 85.23, 85.24, 85.25, 85.27, 85.28, 85.29, 85.39, 85.40, 85.42, 90.05, 90.06, 91.03, 91.05 da NCM;

IV - percentual de incentivo: 70% (setenta por cento) do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, devido pelo empreendimento incentivado.

Art. 2º A liberação de cada parcela do financiamento condiciona-se a apresentação à Subsecretaria da Receita, do seguinte:

a) comprovante de recolhimento mensal de:

- 1) 30% do ICMS devido pela importação do exterior de produtos constantes do empreendimento incentivado;
  - 2) ICMS devido na importação do exterior de produtos não-incentivados;
  - 3) ICMS devido na comercialização de mercadorias;
  - 4) ICMS devido pelo diferencial de alíquota relativamente a material de consumo e bem destinado ao ativo imobilizado;
  - 5) ICMS devido por substituição tributária;
  - 6) emolumento em favor do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal - FUNDEFE, equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor de cada parcela liberada, efetuado na Agência 100 do BRB, na conta corrente nº 100.800.086-5;
- b) apresentação mensal do livro Registro de Apuração do ICMS;
- c) apresentação mensal das Declarações de Importação;
- d) apresentação de comprovante, até o primeiro dia útil do mês subsequente ao do pagamento dos juros de 0,2% (dois décimos por cento), efetuado no mês de janeiro de cada ano, incidente sobre o saldo devedor, de janeiro a dezembro do ano anterior, das parcelas liberadas do principal.

Art. 3º O percentual do incentivo creditício tributário e o valor total do financiamento serão revisados no mês de janeiro de cada ano, com base na análise de geração de emprego e recolhimento do ICMS do empreendimento incentivado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

#### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 24 de junho de 2004

REFERÊNCIA: Processo nº 048.007.101/2002; RECORRENTE: Agenor Oliveira da Silva.; RECORRIDO: Agência de Atendimento da Receita Norte. ASSUNTO: Isenção Imposto/ITCD. EMENTA: TRIBUTÁRIO. LEI 1.353/96. PEDIDO ISENÇÃO DE ITCD. RECURSO ADMINISTRATIVO. CONHECIDO E IMPROVIDO. Quando da ocorrência do fato gerador do ITCD em 18.9.1995 não havia sido publicada a Lei nº 1.353/96, que concede isenção, desde que atendido os seus requisitos legais, para o mencionado imposto; ou seja, o pedido de isenção não possui amparo legal. Recurso conhecido e improvido. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 101/2004. Publique-se. Encaminhem-se os autos à Chefia de Gabinete para as providências complementares.

REFERÊNCIA: Processo nº 124.002.094/2001; RECORRENTE: Niki Comercial LTDA. RECORRIDO: Agência de Atendimento da Receita Sul. ASSUNTO: OAlvará de Funcionamento. EMENTA: TRIBUTÁRIO. LEI 9.784/1999. LEI DISTRITAL 2.834/2002. RESTITUIÇÃO. NÃO-ATENDIMENTO DE NOTIFICAÇÃO. RECURSO ADMINISTRATIVO. CONHECIDO E IMPROVIDO. O não atendimento de Notificação dentro do prazo estabelecido

impõe o arquivamento dos autos, conforme determina o artigo 40 da Lei 9.784, de 29.01.1999, aplicável no Distrito Federal, por força da Lei Distrital 2.834/2002. Recurso conhecido e improvido. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 102/2004. Publique-se. Encaminhem-se os autos à Chefia de Gabinete para as providências complementares.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

#### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 29 de junho de 2004

REFERÊNCIA: Processo nº 040.003.265/2000; RECORRENTE: Aparecida Vieira Lopes. RECORRIDO: Diretoria de Tributação - SUREC. ASSUNTO: Isenção de Imposto - ITCD. EMENTA: TRIBUTÁRIO. LEI 1.343/96. PEDIDO ISENÇÃO DE ITCD. RECURSO ADMINISTRATIVO. CONHECIDO E IMPROVIDO. Não foi atendido um dos requisitos legais para concessão de isenção de ITCD de que trata a Lei 1.343/1996. Recurso conhecido e improvido. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 105/2004. Publique-se. Encaminhem-se os autos à Chefia de Gabinete para as providências complementares.

REFERÊNCIA: Processo nº 042.005.144/2003; RECORRENTE: Valdeir Costa e outros. RECORRIDO: Agência de Atendimento da Receita - Taguatinga. ASSUNTO: Isenção de Imposto - ITCD. EMENTA: TRIBUTÁRIO. LEI 1.343/96. PEDIDO ISENÇÃO DE ITCD. RECURSO ADMINISTRATIVO. CONHECIDO E IMPROVIDO. Não foi atendido um dos requisitos legais para concessão de isenção de ITCD de que trata a Lei 1.343/1996. Recurso conhecido e improvido. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 106/2004. Publique-se. Encaminhem-se os autos à Chefia de Gabinete para as providências complementares.

REFERÊNCIA: Processo nº 040.003.444/1999; RECORRENTE: Fundação dos Rotarianos de Brasília. RECORRIDO: NUBEF/GEESP/Diretoria de Tributação/SUREC. ASSUNTO: Transferência titularidade imóvel – não incidência ITBI. EMENTA: TRIBUTÁRIO. CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. IMUNIDADE. NÃO INCIDÊNCIA. ITBI. PEDIDO DE DECLARAÇÃO. RECURSO ADMINISTRATIVO CONHECIDO E IMPROVIDO. A recorrente não comprovou ser instituição de assistência social, portanto, não possui a imunidade de que trata o art. 150, VI, c, da CF/1988. Ademais, não é sociedade mercantil para poder pleitear a não incidência de que trata a norma constitucional do art. 156, § 2º, I. Recurso conhecido e improvido. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 108/2004. Publique-se. Encaminhem-se os autos à Chefia de Gabinete para as providências complementares.

REFERÊNCIA: Processo nº 124.003.419/2003; RECORRENTE: Creche Medalha Milagrosa; RECORRIDO: Diretoria de atendimento ao Contribuinte. ASSUNTO: Restituição IPVA. EMENTA: TRIBUTÁRIO. RESTITUIÇÃO. IPVA. RECURSO ADMINISTRATIVO. CONHECIDO E IMPROVIDO. Não consta dos autos o Ato Declaratório de imunidade do veículo para o exercício que se pleiteia a restituição; conseqüentemente, o IPVA era devido. Portanto, não há que se falar em restituição do mesmo. Recurso conhecido e improvido. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 110/2004. Publique-se. Encaminhem-se os autos à Chefia de Gabinete para as providências complementares.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

#### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 1º de julho de 2004

REFERÊNCIA: Processo nº 040.010.491/1999; INTERESSADO: Spin Engenharia de Automação LTDA; ASSUNTO: Compensação Tributo EMENTA: TRIBUTÁRIO. RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO. ISS. RECURSO ADMINISTRATIVO. CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Não consta dos autos informações imprescindíveis - cópia de contratos e de projetos mencionados nas Notas Fiscais - a constatação do fato gerador do tributo, a alíquota aplicável e o imposto devido e, conseqüentemente, verificar se houve recolhimento de imposto indevido. Recurso conhecido e não provido. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 114/2004. Publique-se. Encaminhem-se os autos à Chefia de Gabinete para as providências complementares.

REFERÊNCIA: Processo nº 124.005.601/2002; RECORRENTE: Regina Martins Borges Ohofugi; RECORRIDO: Agência de Atendimento da Receita – SUL. ASSUNTO: Restituição IPVA. EMENTA: TRIBUTÁRIO. DECRETO 16.106/1994. RESTITUIÇÃO. IPVA. RECURSO ADMINISTRATIVO. CONHECIDO E NÃO PROVIDO. A restituição de IPVA pago indevidamente deve ser feita a quem seja parte legítima para requerer ou esteja legalmente constituída para tanto. Recurso conhecido e não provido. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 115/2004. Publique-se. Encaminhem-se os autos à Chefia de Gabinete para as providências complementares.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

**CORREGEDORIA FAZENDÁRIA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 04, DE 09 DE JULHO DE 2004

Desinstaura Comissão de Sindicância

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no art. 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, e tendo em vista o disposto no art. 145, Parágrafo único da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e ainda o que consta do Processo nº 030.001.255/2002, RESOLVE: 1 – Desinstaurar a Sindicância instaurada pela Portaria nº 122, de 10 de maio de 2004, publicada no DODF nº 88, de 11 de maio 2004, e prorrogada pela Portaria nº 173, de 16 de junho de 2004, publicada no DODF nº 114, de 17 de junho de 2004. 2 – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ERNANI MARINHO SANTOS

**SUBSECRETARIA DA RECEITA**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 17, DE 09 DE JULHO DE 2004

Fixa valores de Preço Médio Ponderado a Consumidor Final - PMPF, para os fins do art. 3º da Portaria nº 90, de 26 de março de 2004, que dispõe sobre o regime de substituição tributária do ICMS nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos que menciona.

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 216, inciso IX, do Regimento Geral da Secretaria de Fazenda, aprovado pela Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e no art. 2º da Portaria nº 91, de 26 de março de 2004, e tendo em vista a informação do Núcleo de Substituição Tributária do ICMS/GEMAE/DIFES, RESOLVE: Art. 1º Para os fins do art. 3º da Portaria nº 90, de 26 de março de 2004, os Preços Médios Ponderados a Consumidor Final - PMPF são: I - para o litro de gasolina, R\$ 2,097; II – para o litro de óleo diesel, R\$ 1,537; III – para o quilograma de gás liquefeito de petróleo, R\$ 2,598; IV – para o litro de álcool hidratado, R\$ 1,429; Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 16 de julho de 2004. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL Nº 17/2004 – SUREC/SEF (PROCESSO Nº 040.001.207/2000)

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 78, § 2º do Decreto nº 16.106/94, e tendo em vista a cláusula décima, parágrafo único, incisos I e III do Temo de Acordo de Regime Especial nº 18/2000, e o art. 5º, incisos II, III, V e VI e §§ 1º, 4º e 8º, do Decreto nº 24.371/04, de 24.01.04, e o Parecer de fls. 59/62, do Núcleo de Monitoramentos Especiais/GEMAE/DIFES, RESOLVE: 1-CASSAR o TARE nº 18/2000, celebrado com a empresa REZENDE COMÉRCIAL DE AUTO FALANTES E ACESSÓRIOS LTDA, CF/DF nº 07.397.323/002-40 e CNPJ nº 01.429.009/0002-66, a partir de 01 março de 2000, sendo aplicado à empresa, a partir dessa data, o regime normal de apuração do ICMS. 2-publique-se e encaminhe-se à Gerência de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais – GEESP/DITRI, para conhecimento, alimentação do Sistema e providências quanto ao encaminhamento de cópia do Termo de Cassação aos setores competentes e, após, à Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos para ciência ao contribuinte e providências quanto à apuração do imposto pelo regime normal de apuração.

Brasília, 08 de julho de 2004.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

**SUBSECRETARIA DA RECEITA  
DIRETORIA DE ARRECAÇÃO  
GERÊNCIA DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO**

ATO DECLARATÓRIO Nº12– GECON/DIRAR/SUREC/SEF DE 06 DE JULHO DE 2004. O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo disposto no art. 1º, inciso V, da Ordem de Serviço nº 092-SUREC, de 10/07/2002, publicada no DODF nº 131, de 12/07/2002, DECLARA que foi autorizada a(s) seguinte(s) compensação (ões): 1) Do pagamento dos parcelamentos cancela-

dos de nºs 4000210458 e 4000219030, no valor total de R\$ 377,51 com os débitos inscritos em Dívida Ativa/Outras Receitas em nome de LBM- CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B LTDA ME, CNPJ nº 01.809.186/0001-97 e de seu sócio gerente CLAUDORIMO FERREIRA NUNES CPF nº 190.769.401-34, processo nº 042.004.094/2003.

JOSÉ LUIZ MAGALDI DE OLIVEIRA

DESPACHO DO GERENTE

Em 06 de julho de 2004

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 92-SUREC, de 10/07/2002, publicada no DODF nº 131, de 12/07/2002, AUTORIZA as restituições/compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 124.003.341/2004, Saghun Bien, 729.966.171-34, ICMS, R\$ 472,45; 2) 124.003.339/2004, Chong-on Won, 731.554.381-34, ICMS, R\$ 454,69 3) 124.003.344/2004, June Hyuck Cho, 736.421.931-53, ICMS, R\$ 375,60; 4) 124.003.338/2004, Boung Young Lee, 736.102.321-53, ICMS, R\$ 457,45; 5) 124.003.340/2004, Jung Chae Lee, 732.820.731-00, ICMS, R\$ 82,28; 6) 124.002.868/2004, Atsuro Omachi, 736.177.411-34, ICMS, R\$ 60,18; 7) 040.004.714/2004, Militão Leal Amador, 730.772.321-20, ICMS, R\$ 673,70; 8) 124.003.343/2004, Jung Chae Lee, 732.820.731-00, ICMS, R\$ 150,34; 9) 124.003.342/2004, Young Kyung Kwak, 724.448.861-00, ICMS, R\$ 138,31.

JOSÉ LUIZ MAGALDI DE OLIVEIRA

**DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE  
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SUL**

ATO DECLARATÓRIO Nº 49-AGSUL/DIATE/SUREC/SEF, DE 09 DE JULHO DE 2004. Isenção quanto ao IPTU/TLP para idosos.

O GERENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria 648, de 21/12/2001, alterada pela portaria nº 563 de 05/09/2002, delegada pelo inciso VII do art. 1º da ordem de serviço n.º 32, de 23/03/2004, e fundamentado na lei n.º 1.362, de 30/12/1966, declara: Isento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2004, referente ao respectivo imóvel, ao (s) idoso (s) abaixo nominado (s), na seguinte ordem: processo, interessado e inscrição: 124.002655/2004 EDNA RODRIGUES DOS SANTOS PEIXOTO 4740380-2; 124.002725/2004 JOÃO HONORIO DE MEDEIROS 4760194-9. Cumpre esclarecer que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado, protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94).

JOSE LEONIDAS S. MASCARENHAS

ATO DECLARATÓRIO Nº 50-AGSUL/DIATE/SUREC/SEF, 09 DE JULHO DE 2004. Isenção do ITCD Lei nº 1343/96.

O GERENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, e das atribuições regimentais prevista no anexo único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria 563 de 05/09/2002, delegada pelo inciso VII, do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, declara: Isento do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos- ITCD incidentes sobre as transmissões “causa mortis” dos bens deixados pelo falecido abaixo nominado, na seguinte ordem: processo, interessado, de cujus e data do óbito: 124.003300/2004 EDNA MAYAMI MAKAMURA HISAE NAKAMURA 05/12/2003; 124.003659/2004 JOSE DA COSTA FILHO ANDRE LUIZ DE CARVALHO COSTA 31/03/2004.

JOSE LEONIDAS S. MASCARENHAS

DESPACHO DO GERENTE

Em 09 de julho de 2004

O GERENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso

da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria 648, de 21/12/2001, alterada pela portaria 563, de 05/09/2002, delegada pelo inciso VII do art. 1º da ordem de serviço n.º 32, de 23/03/2004, AUTORIZA a restituição/compensação do tributo ao(s) contribuintes abaixo nominado(s), na seguinte ordem: processo, interessado, tributo e valor: 124.003692/2001 ACD F ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL IPTU R\$ 320,62; 124.002610/2004 ANTONIO VILAS BOAS TEIXEIRA DE CARVALHO IPTU/TLP R\$ 196,64; 124.002611/2004 ANTONIO VILAS BOAS TEIXEIRA DE CARVALHO IPTU/TLP R\$ 199,08; 124.002612/2004 ANTONIO VILAS BOAS TEIXEIRA DE CARVALHO IPTU/TLP R\$ 196,64; 124.003260/2004 RONALDO TOLENTINO DA SILVA IPTU/TLP R\$ 465,89; 124.002216/2004 RUY BERNARDES PEREIRA IPTU/TLP R\$ 65,32; 124.000871/2004 VICENTE LEAL DE ARAUJO IPTU/TLP R\$ 531,92.

JOSE LEONIDAS S. MASCARENHAS

### AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 138-AGSIA/DIATE/SUREC/SEF, DE 09 DE JULHO DE 2004 Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea "a" do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004 e fundamentado na Lei n.º 1.362, de 30/12/1996, DECLARA: Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2004, os aposentados/pensionistas, abaixo nominados, no tocante ao respectivo imóvel: Processo nº 047.001.226/2004, interessado FRANCISCO SILVA, imóvel inscrição 1850919-3, endereço QE 34 CONJUNTO L CASA 26 – Guará II; Processo nº 043.002.435/2004, interessado SEVERINO EMIDIO DE SOUZA, imóvel inscrição 1846436-X, endereço QE 19 CONJUNTO K CASA 42 – Guará II; Processo nº 047.000.852/2004, interessado TERESA DE JESUS CARDOSO ROQUETE, imóvel inscrição 1850557-0, endereço QE 34 CONJUNTO D CASA 33 – Guará II. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 139-AGSIA/DIATE/SUREC/SEF, DE 09 DE JULHO DE 2004 Isenção do ICMS na aquisição de veículo automotor novo destinado a táxi.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea "a" do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004 e fundamentado no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, acrescentado pelo art. 2º da Lei n.º 2.829, de 26/11/2001, DECLARA: Que o condutor autônomo de passageiros: GILBERTO PEREIRA DOS SANTOS, CPF 183.149.531-72, Processo n.º 043.002.838/2004, está autorizado a adquirir junto a ESAVE VEÍCULOS LTDA, um veículo automotor novo com motor de até 127 HP de potência bruta com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, que será utilizado exclusivamente como táxi, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto. Os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido não são alcançados pelo benefício. Fica o interessado, desde já, notificado a apresentar a esta Agência de Atendimento da Receita, no horário de 08h às 14h, situada no SAE – SIA Trecho 1 - Lote H (Depósito de Bens Apreendidos), o CRLV e a Carteira de Permissão no prazo de 8 (oito) dias contados da data do registro do veículo na Secretaria de Transportes. O presente benefício é válido até 31 de dezembro de 2006 e a saída do veículo deverá ocorrer até 30 de novembro de 2006, para as montadoras, e até 31 de dezembro de 2006, para as concessionárias.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

DESPACHO DO GERENTE

Em 09 de julho 2004

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV, do anexo único à Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, delegada pelo item 1 da alínea "a" do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, e fundamentado no inciso I do art. 56 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94, AUTORIZA a restituição/compensação de tributos aos

contribuintes abaixo nominados: Processo nº 043.002.702/2003, interessado SEICOM SERVIÇOS ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES S/A, tributo ISS, valor R\$ 10.682,77; Processo nº 043.000.099/2003, interessado RIBEIRO ASSESSORIA AERONÁUTICA LTDA ME, tributo SIMPLES CANDANGO, valor R\$ 180,55; Processo nº 043.004.092/2002, interessado JOSÉ FERNANDES DE LIMA JÚNIOR ME, tributo SIMPLES CANDANGO, valor R\$ 291,47; Processo nº 040.004.985/2001, interessado FERRAGEM CENTRO OESTE LTDA, tributo ICMS, valor R\$ 23,53; Processo nº 043.003.979/2003, interessado CLINICA RUBINGER LTDA, tributo ISS, valor R\$ 461,56.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

### AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - PLANALTINA

ATO DECLARATÓRIO Nº 31-AGPLA/DIATE/SUREC/SEF, DE 09 DE JULHO DE 2004 Isenção do IPVA – TÁXI

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "a", inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32 de 23/03/2004, fundamentado no art. 4º, inciso VI da Lei n.º 7.431, de 17/12/1985, alterada pela Lei n.º 2.829, de 26/11/2001, DECLARA: Isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor – IPVA, o veículo destinado ao transporte público, comprovadamente registrado na categoria de aluguel (táxi), pertencente ao profissional autônomo ou cooperativa de motorista, abaixo nominado, relacionado na seguinte ordem: EXERCÍCIO, PROCESSO, BENEFICIÁRIO, PLACA, PERMISSÃO: 2004, 048.003.599/2004, JERONIMO MANOEL DE JESUS, KBT3405, 2417. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGENOR DOS SANTOS ROMÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 32-AGPLA/DIATE/SUREC/SEF, DE 09 DE JULHO 2004

Remissão/ Não Incidência do IPVA para veículo objeto de furto  
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "a", inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, e com fundamento no art. 1º, § 10 a 14, da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei n.º 2.670, de 11/01/2001, DECIDE: DEFERIR o pedido de Remissão e/ou Não Incidência para os exercícios seguintes do imposto sobre a propriedade de Veículos Automotores -IPVA, para os veículos objeto de roubo, furto, ou sinistrado a seguir identificado, na seguinte ordem: exercício, processo, interessado e placa do veículo: 2004, 122.000.604/2004, MILAN APARECIDA ALVES, JFW8528. Vale lembrar que o benefício prevalecera até a recuperação, devendo o interessado comunicar o fato à Subsecretária de receita no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência. Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGENOR DOS SANTOS ROMÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 33-AGPLA/DIATE/SUREC/SEF, DE 09 DE JULHO DE 2004

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e na competência que lhe foi delegada pelo Item 2, alínea "a", Inciso VI art. 1º de Ordem Serviço n.º 32, de 23/03/2004, fundamentado na Lei 1.343 de 27/12/1996 declara: Isento do Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis e ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCMD, o beneficiário abaixo relacionado na seguinte ordem: Processo, Interessado, Falecido e Data do Óbito. 122.000.863/2004, Jose de Albuquerque, Sidney Costa Albuquerque, 11/09/2003; 122.000.069/2004, Auri Pereira de Souza, Jairo Pereira de Souza, 25/12/1999.

AGENOR DOS SANTOS ROMÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 34-AGPLA/DIATE/SUREC/SEF, DE 09 DE JULHO 2004

Remissão/ Não Incidência do IPVA para veículo objeto de furto  
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "a", inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, e com fundamento no art. 1º, § 10 a 14, da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei n.º 2.670, de 11/01/2001, DECIDE: DEFERIR o pedido de Remissão e/ou Não

Incidência para os exercícios seguintes do imposto sobre a propriedade de Veículos Automotores -IPVA, para os veículos objeto de roubo, furto, ou sinistrado a seguir identificado, na seguinte ordem: exercício, processo, interessado e placa do veículo: 2004, 124.002.686/2004, ETIENE MARIA NERI, MNC 7758; 2001, 122.001.109/2004, MANOEL AUGUSTO DE SANTANA, JTU 7070. Vale lembrar que o benefício prevalecera até a recuperação, devendo o interessado comunicar o fato à Subsecretaria de receita no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência. Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGENOR DOS SANTOS ROMÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 35-AGPLA/DIATE/SUREC/SEF, DE 09 DE JULHO 2004

Isenção para Portadores de Necessidades Especiais

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "a", inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32 de 23/03/2004, e com fundamento no art. 4º, inciso VII §§ 1º e 2º, da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei n.º 2.829, de 26/11/2001, DECLARA: Isento do Imposto sobre a propriedade de Veículos Automotores, os veículos descrito abaixo, com adaptações especiais destinados ao uso exclusivo do portador de necessidades especiais incapazes de utilizar o modelo comum, na seguinte ordem: processo, interessado e placa do veículo: 122.001.130/2004, ELINEY VIEIRA MARRA, JGI 5686.

AGENOR DOS SANTOS ROMÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 36-AGPLA/DIATE/SUREC/SEF, DE 09 JULHO DE 2004

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e na competência que lhe foi delegada pelo Item 2, alínea "a", Inciso VI art. 1º de Ordem Serviço n.º 32, de 23/03/2004, fundamentado na Lei 1.343 de 27/12/1996 declara: Isento do Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis e ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, o beneficiário abaixo relacionado na seguinte ordem: Processo, Interessado, Falecido e Data do Óbito. 122.001.121/2004, ALTAMIRA ROSA FELIX, NEVIANO DE BRITO, 17/05/2002; 122.001.115/2004, VALMIR NOVAIS DOS SANTOS, MARIA CONSTANCIA DOS SANTOS, 17/05/2003.

AGENOR DOS SANTOS ROMÃO

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório nº 30/2004 do Gerente publicado no DODF nº 124, em 1 de julho de 2004, onde se lê processo nº 122.000.396/2004, leia-se 047.000.396/2004.

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

### SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 09 de julho de 2004

PROCESSO Nº: 080.009144/2004 - ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e com base no art. 2º, da Portaria nº 445 de 31 de outubro de 2002, o Subsecretário de Apoio Operacional, RECONHECE a dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho, no valor de R\$ 356.644,19 (trezentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e dezenove centavos), referente a Folha de Exercício Findo V.22 – Empresa 652/Pensão do mês de junho de 2004.

JOSÉ PEREIRA COELHO

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 95, DE 02 DE JULHO DE 2004.

Dispõe sobre procedimentos administrativos para execução de Convênios de natureza financeira no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso "x" do art. 204, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001; considerando a necessidade de normatizar procedimentos administrativos para execução de Convênios de natureza financeira

no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e considerando a necessidade de normatizar as atribuições dos Executores de Convênios.

RESOLVE:

Art. 1º. Os Convênios de natureza financeira de que trata a Instrução Normativa STN nº 01, de 15 de janeiro de 1997, e alterações posteriores, serão acompanhados, controlados e executados por servidores previamente designados pelo Subsecretário de Apoio Operacional, em ato administrativo publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, de acordo com as instruções previstas nesta Portaria, os quais serão denominados "Executores de Convênios".

Art. 2º. Compete à área técnica, diretamente relacionada ao objeto do Convênio, indicar um servidor para exercer a função de Executor do Convênio.

Art. 3º. Não poderá ser Executor de Convênio servidor que: I- esteja respondendo a inquérito administrativo ou que seja declarado em alcance; II- seja responsável por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelo Tribunal de Contas da União ou pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal; III- não goze de boa reputação ético-profissional; IV- tenha sido punido, sem possibilidade de recurso na esfera administrativa, em processo administrativo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo; V- esteja em estágio probatório; ou, VI- tenha sido condenado em processo criminal, por prática de crimes contra a Administração Pública.

Art. 4º. São atribuições e responsabilidades dos Executores de Convênios: I- zelar pelo fiel cumprimento do Plano de Trabalho do Convênio, visando atingir o objeto pactuado; II- utilizar os recursos do Convênio conforme estabelecido no Plano de Trabalho, observando o disposto na Instrução Normativa STN nº 01, de 15 de janeiro de 1997, e alterações posteriores; III- quando iniciar um processo de aquisição e/ou contratação de serviços, observar as orientações da Subsecretaria de Apoio Operacional para correta instrução dos autos; IV- atestar a entrega de material/equipamentos ou a prestação do serviço, conforme o caso, no verso da primeira via das Notas Fiscais, fazendo constar do atesto, a assinatura, o carimbo e a data em que efetivamente se deu a entrega do material ou a prestação do serviço;

V- manter os equipamentos / móveis nos locais planejados, de acordo com o Plano de Trabalho, ou documentar sua movimentação com as devidas justificativas, mantendo junto à documentação do Convênio a relação de bens e equipamentos, com sua localização e discriminação detalhada; VI- encaminhar ao Núcleo de Convênios, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, um Relatório bimestral, conforme modelo constante no Anexo I desta Portaria, das atividades desempenhadas no período, contendo: a) discriminação de todas as despesas realizadas no período; b) informações objetivas quanto ao alcance das metas pactuadas, com indicadores, se possível; c) informações acerca de possíveis dificuldades encontradas na execução das atividades; VII- quando julgar necessária qualquer alteração no Plano de Trabalho do Convênio, encaminhar Memorando ao Núcleo de Convênios com a justificativa do pleito e o formulário constante no Anexo II desta Portaria devidamente preenchido; VIII- prestar informações à chefia superior sobre a execução dos Convênios, encaminhando, sempre que solicitado, Relatório de acompanhamento; IX- comunicar à Gerência de Contratos e Convênios, por Memorando, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término do Convênio, a necessidade de prorrogação do seu prazo de vigência, apresentando as justificativas necessárias, visando oferecer o suporte legal à autoridade competente para autorizar a prorrogação.

Art. 5º. O Executor poderá apresentar, por escrito à Gerência de Contratos e Convênios ou a seus superiores imediatos, conforme o caso, propostas que visem melhorar a execução dos Convênios.

Art. 6º. O Executor de Convênio, em caso de não cumprimento de qualquer das competências e responsabilidades estabelecidas nesta Portaria, estará sujeito às penalidades previstas na Lei nº 8.112, de 11 de novembro de 1.990.

Art. 7º. O Núcleo de Convênios da Gerência de Contratos e Convênios registrará todos os Convênios de natureza financeira firmados no âmbito da Secretaria e servirá como Unidade de apoio aos Executores de Convênios.

Parágrafo Único. São competências do Núcleo de Convênios: I- manter em arquivo próprio cópias dos Convênios e dos Extratos publicados na Imprensa Oficial, dos Termos Aditivos e das designações de Executores, bem como das solicitações de alteração do Plano de Trabalho e outros documentos afins; II- quando da celebração do Convênio, solicitar à respectiva área técnica a indicação do Executor, encaminhando-a à Subsecretaria de Apoio Operacional para providências quanto a sua nomeação; III- acompanhar as publicações dos Convênios e Termos Aditivos na Imprensa Oficial para registro e encaminhamento aos Executores, ao Núcleo de Controle de Convênio e ao Núcleo de Prestação de Contas; IV- providenciar a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal dos Extratos dos Convênios e dos Termos Aditivos firmados pela SES/DF, dentro do prazo estabelecido por Lei, a fim de garantir a eficácia do instrumento; V- encaminhar aos Executores de Convênios as seguintes cópias:

a) Termo de Convênio, com respectivo Plano de Trabalho; b) Termos Aditivos que vierem a ser celebrados; c) publicação do extrato do Convênio na Imprensa Oficial; e d) ato de designação do Executor; VI- apresentar bimestralmente à Subsecretaria de Apoio Operacional, até o dia 10 do

mês subsequente, o Relatório de Acompanhamento de Convênios do bimestre imediatamente anterior, para fins de encaminhamento à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal; VII- solicitar aos Executores, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término do Convênio, o pronunciamento quanto à sua prorrogação.

Art. 8º. O Núcleo de Controle de Convênios registrará os recursos orçamentários e financeiros dos Convênios de natureza financeira firmados no âmbito da Secretaria.

Parágrafo Único. São competências do Núcleo de Controle de Convênios: I- proceder ao cadastramento dos Convênios de natureza financeira no Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGO; II- solicitar abertura de créditos adicionais relativos aos Convênios firmados no exercício; III- solicitar a disponibilidade dos recursos orçamentários, publicados por Decretos ou Portarias, relativos às fontes de recursos de Convênios (132, 332, 321 e 121);

IV- emitir as Notas de Empenhos das despesas autorizadas quando relativas a recursos de Convênios; V- registrar o número do Convênio em todos os documentos que comprovam sua despesa; VI- elaborar relação dos restos a pagar não processados dos Convênios para encaminhamento à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal; VII- controlar a execução orçamentária dos Convênios de natureza financeira firmados pela SES/DF e fornecer informações acerca dos recursos orçamentários disponíveis nas contas dos Convênios, especialmente aos Executores, sempre que for solicitado; VIII- apurar os rendimentos dos Convênios e o superávit financeiro; IX- emitir notas de lançamento referentes ao ingresso de receitas de Convênios; X- proceder à devolução do saldo existente à conta dos Convênios encerrados, inclusive a contrapartida pactuada quando não utilizada, observando a total devolução do mesmo, comprovado através de extrato bancário com saldo zerado; XI- analisar e controlar as Ordens Bancárias pagas referentes a Convênios, verificando se restou saldo na Nota de Empenho, para fins de cancelamento, de modo a promover a reincorporação do mesmo à disponibilidade orçamentária do Convênio e, ainda, agilizar a devolução do saldo remanescente quando da Prestação de Contas; XII- solicitar cancelamento de Notas de Empenhos inscritas em restos a pagar não processados e a reincorporação do valor no orçamento do Convênio; XIII- providenciar, através de créditos adicionais, os remanejamentos autorizados pelo órgão concedente; XIV- controlar, através de planilhas, as vigências e a disponibilidade de recursos à conta dos Convênios, encaminhando-as mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, à Gerência de Contratos e Convênios, para fins de acompanhamento;

Art. 9º. O Núcleo de Prestação de Contas é responsável pela Prestação de Contas dos Convênios de natureza financeira firmados no âmbito da Secretaria, quando esta for Conveniente.

Parágrafo Único. São competências do Núcleo de Prestação de Contas:

I- analisar os processos relativos às aquisições e/ou contratações com recursos de Convênios, de modo a verificar a regularidade financeira, orçamentária e contábil, objetivando detectar possíveis falhas que venham a comprometer a Prestação de Contas; II- guardar todos os documentos relativos à execução orçamentária e financeira dos Convênios de natureza financeira em pasta individual para, ao término da vigência, serem utilizados para elaboração da prestação de contas; III- atender às equipes técnicas dos órgãos concedentes nas visitas de verificação in loco realizadas para acompanhamento da execução dos Convênios, disponibilizando documentos e prestando os esclarecimentos necessários; IV- encaminhar ao Executor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da Prestação de Contas, Memorando anexando os formulários que deverão ser preenchidos; V- cumprir os prazos de apresentação da prestação de contas; VI- manter toda a documentação dos Convênios arquivada e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas.

Art. 10. O Fundo de Saúde do Distrito Federal - FSDF é o órgão responsável pelo recebimento dos recursos de Convênios.

Parágrafo Único. Compete ao Fundo de Saúde do Distrito Federal:

I- manter os recursos em conta bancária individualizada, ou seja, específica, e realizar saques somente para o pagamento de despesas previstas no plano de trabalho, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, ou para aplicação no mercado financeiro; II- aplicar os recursos em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de aplicação na finalidade a que se destinam for em período igual ou superior a um mês; e em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores; III- realizar ajustes contábeis nas contas dos Convênios, quando necessário, observando para que os mesmos sejam efetuados no processo que deu origem à irregularidade, evitando que estes sejam arquivados sem a devida documentação; IV- quando da emissão de ordens bancárias para pagamentos relativos à contrapartida de Convênios, solicitar à instituição financeira responsável que as mesmas contenham a autenticação mecânica ou documento equivalente; V- fornecer à Gerência de Contratos e Convênios e aos Executores de Convênios, sempre que solicitado, os extratos financeiros das contas dos Convênios.

Art. 11. Todos os processos referentes a despesas de Convênios, antes de serem arquivados, deverão ser encaminhados ao Núcleo de Prestação de Contas, para fins de acompanhamento e controle.

Art. 12. A Gerência de Transporte e a Diretoria de Engenharia e Tecnologia deverão providenciar, respectivamente, a aposição de inscrição nos veículos adquiridos e de placas nas obras com recursos de Convênio, indicando o número do Convênio e o Órgão Concedente e, no caso de obras, o título, valor total e valor dos recursos do Convênio. Nos casos de Convênios que envolvem recursos do Fundo Nacional de Saúde, deverão ser observadas as Normas de Cooperação Técnica e Financeira de Programas e Projetos mediante a Celebração de Convênios, do Ministério da Saúde.

Art. 13. Todas as unidades da SES/DF envolvidas no processo de execução dos Convênios devem observar, rigorosamente, os preceitos da Lei nº 8.666/93, no que diz respeito a processos licitatórios. As aquisições e/ou contratação de serviços devem ser feitas por licitação e, nos casos de dispensa ou inexigibilidade, devem estar devidamente justificadas.

Art. 14. O Núcleo de Protocolo deverá autuar os processos referentes a Convênios com uma capa de cor diferenciada dos demais, para que, ao passarem pelos diversos setores da SES/DF, despertem a atenção dos servidores quanto à necessidade de priorizar o andamento destes processos.

Art. 15. Sempre que forem constatadas irregularidades na execução de Convênios, as mesmas deverão ser apuradas pela Auditoria/SES, que deverá sugerir soluções ao Subsecretário de Apoio Operacional.

Art. 16. Aplicam-se as disposições desta Portaria, no que couber, aos demais ajustes e acordos de cooperação celebrados pela Secretaria.

Art. 17. Fica aprovada a Cartilha de Convênios elaborada pela Gerência de Contratos e Convênios, a qual orientará os Executores no processo de execução dos Convênios.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela Subsecretaria de Apoio Operacional.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARNALDO BERNARDINO ALVES

## FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

DESPACHO DO DIRETOR EXECUTIVO SUBSTITUTO

Em 08 de julho de 2004

PROCESSO Nº 064000141/2004. INTERESSADO: VIA ÁPPIA INFORMÁTICA Assunto: Dispensa de Licitação. Objeto: ampliação e expansão do número de licença de uso do sistema Thesaurus. Valor: R\$ 41.666,40. Justificativa: Art. 24, inciso V da Lei 8.666/93. Ratificação efetuada por Arnaldo Bernardino Alves, Presidente da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde/SES-DF, em 08/07/2004.

ARMANDO AUGUSTO PEIXOTO

## SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

### CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 19, DE 09 DE JULHO DE 2004.

Dispõe sobre o cancelamento de inscrição da entidade COMUNIDADE ENCONTRO NO BRASIL. O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL-CAS/DF, com fundamento no art. 9º, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, combinado com a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 005-CAS/DF, de 21 de dezembro de 2000, resolve: Cancelar a inscrição nº 367/2000, da entidade COMUNIDADE ENCONTRO NO BRASIL, exarada no processo nº 030.002.096/2000, em razão da interrupção das atividades, bem como da não apresentação obrigatória de documentos.

FABIO TEIXEIRA ALVES

Presidente

## SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 09 de julho de 2004

PROCESSO Nº:030.000.137/2003; INTERESSADO: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP; ASSUNTO: Dispensa de Licitação. Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e diante das justificativas

apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, CNPJ 00.037.457/0001-70, para atender despesas derivadas do Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando a execução de calçadas em diversos locais na Octogonal e na SER/S, nas Quadras 06 e 08, no Cruzeiro Velho, em Brasília – DF.

RÔNEY TÂNIO NEMER

### COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

#### DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE

Em 08 de julho de 2004

PROCESSO Nº: 112.001.720/2004; ASSUNTO: Emissão de Nota de Empenho para renovação de contrato com a empresa BP S/A. De conformidade com Inciso I do Artigo 25 e Caput do Artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico e faço publicar o ato de inexigibilidade de licitação do Diretor Administrativo, que autorizou a emissão da Nota de Empenho, a favor da empresa BP S/A, no valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), para renovação do contrato de manutenção, suporte técnico para 08 (oito) cópias e atualização mensal de insumos pelo período de 12 (doze) meses do Software VOLARE, do Sistema PINI, por conta do Programa de Trabalho 15.122.0100.8517.0046 – Natureza de Despesa 33.90.39, Fonte de Recurso 220.

ELMAR LUIZ KOENIGKAN

### SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

#### DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 08 de julho de 2004.

REFERÊNCIA: Processo 052.000.851/2004; INTERESSADO: POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL; ASSUNTO: Ratificação de ato de inexigibilidade de Licitação. Com base no artigo 26 da lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico os atos praticados pela Polícia Civil do Distrito Federal relativos a inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso II do artigo 25, da referida Lei, em favor da ASSOCIAÇÃO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL – AEUDF, para fazer face a despesas com o curso de pós-graduação em Logística na Administração Pública, para os servidores Jovani Estevam de Lima, Matrícula nº 57.575-5 e Petronah de Castro e Silva, Matrícula nº 25.525-4, Carga Horária: 500 H/A, com duração de aproximadamente 01 (um) ano e mais 05 (cinco) meses para entrega da monografia. Publique-se e restitua à Polícia Civil do Distrito Federal

ATHOS COSTA DE FARIA

### CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

#### DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

Em 05 de julho de 2004

PROCESSO Nº : 053.000.516/2004; INTERESSADO : BRASIL TELECOM S/A; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 8.533,42 (oito mil, quinhentos e trinta e três reais e quarenta e dois centavos), em favor da BRASIL TELECOM S/A, Programa de Trabalho 28.845.0903.0032.0053, Natureza da Despesa 3.3.90-92 e Fonte 010 (FC), Despesa de Exercício Anterior, do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária. Publique-se e encaminha-se Processo à Diretoria de Finanças.

SOSSÍGENES DE OLIVEIRA FILHO

### SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA DE 07 DE JULHO DE 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Portaria Normativa nº 05, de 19 de julho de 1999, RESOLVE: I – AUTORIZAR a concessão de apoio na forma do Art. 1º, Inciso I, letras “e” e “g” da Portaria Normativa nº 05, para a realização do evento “19º Aniversário

do Festival de Rock n’ roll”, conforme parecer da Diretoria de Difusão Cultural, constante do processo nº 150.002119/2004. II – Autorizar a concessão de co-patrocínio na forma do Art. 1º, Inciso II, letras “b” e “c”, da Portaria Normativa nº 05, para a realização do evento da companhia “KATAKLO ATHLETIC DANCE COMPANY”, conforme parecer da Diretoria de Difusão Cultural, constante do processo nº 150.002117/2004. III - Autorizar a concessão de co-patrocínio na forma do Art. 1º, Inciso II, letra “a”, da Portaria Normativa nº 05, para a realização do evento do XIV Seminário Internacional de Dança de Brasília/Dance 2004, conforme parecer da Diretoria de Difusão Cultural, e deliberação do Conselho de Cultura constante do processo nº 150.002087/2004. IV – Autorizar a concessão de co-patrocínio na forma do Art. 1º, Inciso II, letra “a”, da Portaria Normativa nº 05, para a realização do evento do XIV Seminário Internacional de Dança de Brasília/Dance 2004, conforme parecer da Diretoria de Difusão Cultural, e deliberação do Conselho de Cultura constante do processo nº 150.002086/2004. V – Encaminhe-se à Diretoria Administrativa para publicação e demais providências.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

### SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

#### GERÊNCIA DE APOIO AOS CONSELHOS CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENHIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 129/04 - COPEP/DF, DE 07 DE JULHO DE 2004.

AUTORIZA A EMISSÃO DE ATESTADO DE IMPLANTAÇÃO DEFINITIVA DE EMPREENHIMENTO INCENTIVADO PELO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENHIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 6ª Reunião Ordinária, realizada em 07 de julho de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a emissão do Atestado de Implantação Definitiva da empresa ANTÚLIUS RESTAURANTE LTDA, objeto do processo nº 160.000.963/2001.

Art. 2º Determinar as providências administrativas necessárias a prosseguimento do rito.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO

Coordenador-Executivo

#### RETIFICAÇÃO

Na Resolução n.º 93/2004 - COPEP/DF, de 16 de junho de 2004, publicada no DODF n.º 119, de 24 de junho de 2004, página 20: Onde se lê: "...objeto do processo nº 160.000.074/1999...", Leia-se: "...objeto do processo nº 160.004.074/1999..."

Na Resolução n.º 53/2004 - COPEP/DF, de 29 de abril de 2004, publicada no DODF n.º 86, de 07 de maio de 2004, página 16: Onde se lê: Na Emenda e no Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 31, de 06 de março de 2001, que cancelou o incentivo econômico da empresa AFS AUTOMÓVEIS COMÉRCIO LTDA, objeto do processo nº 160.003.557/1999, Leia-se: Na Emenda e no Art. 1º Excluir da Portaria nº 31, de 06 de março de 2001, a empresa AFS AUTOMÓVEIS COMÉRCIO LTDA, objeto do processo nº 160.003.557/1999. Brasília, 08 de julho de 2004.

Na Resolução n.º 03/2003 - CPDI/DF, de 30 de janeiro de 2003, publicada no DODF n.º 27, de 06 de fevereiro de 2003, páginas 21 e 22: Onde se lê: "...JCK AUTOMÓVEIS LTDA. Endereço: Lote 10, Conjunto 02, Quadra 13 – SCIA/DF...", Leia-se: "...JCK AUTOMÓVEIS LTDA Endereço: Lote 02, Conjunto 02, Quadra 13 – SCIA/DF

Na Resolução n.º 244/2003 - CPDI/DF, de 30 de outubro de 2003, publicada no DODF n.º 214, de 05 de novembro de 2003, página 07: Onde se lê: "...Endereço: Lote 14, Conjunto 07 – Sul de Samambaia/DF, Leia-se: "...Endereço: Lote 07, Conjunto 02 – Águas Claras/DF...

Na Resolução n.º 103/2001 - CPDI/DF, de 30 de outubro de 2001, publicada no DODF n.º 212, de 05 de novembro de 2001, páginas 47 a 50: Onde se lê: "...Atividade: Manutenção de piscinas, comércio de materiais, representações de produtos do ramo de piscinas..., ... Atividade: Manutenção e comércio de produtos do ramo de piscinas em geral.

Na Resolução n.º 246/2003 - CPDI/DF, de 30 de outubro de 2003, publicada no DODF n.º 214, de 05 de novembro de 2003, páginas 07 e 08: Onde se lê: ...Endereço: Quadra 13, Lote 09, Conjunto 02 – SCIA/DF..., Leia-se: Endereço: Quadra 13, Lote 03, Conjunto 04 – SCIA/DF...

Na Resolução n.º 105/2003 - CPDI/DF, de 29 de maio de 2003, publicada no DODF n.º 107, de 05 de junho de 2003, páginas 19 e 20: Onde se lê: ...MM PLANMÁQUINAS, IMPLIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. Endereço: Quadra 11, Lote 06, Conjunto 01 – SCIA/DF..., Leia-se: PROCESSO: 160.001.516/2002 – MM PLAN MÁQUINAS, IMPLIMENTOS E SERVIÇOS LTDA Endereço: Quadra 13, Conjunto 02, Lotes 09, 10 e 11, – SCIA/DF

### **CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO**

DELIBERAÇÃO Nº 23/04 – COPEP, DE 08 DE JULHO DE 2004

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, resolve:

Art. 1º. Acolher as Cartas-Consulta abaixo relacionadas pleiteantes ao incentivo econômico do Programa de Promoção de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF II, conforme Deliberação proferida na Ata da 4ª Reunião Ordinária da Câmara Setorial do Comércio, realizada em 29/06/2004.

PROCESSO, INTERESSADO :

160.001.723/2002 Magazine M. Mota Ltda Me, 160.000.307/2003 Havaí Alimentos e Embalagens Ltda, 160.000.308/2003 Leandro Tolentino Batista, 160.000.278/2003 Asa Norte Tapeçaria e Decorações Ltda, 160.000.288/2003 Vida Nova Materiais para Construção Ltda Epp, 160.000.119/2004 Castelo Forte Recanto Materiais para Construção, 160.000.109/2004 Recopeças Industrial Ltda.

Art. 2º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LUIZ FACCIN JÚNIOR

DELIBERAÇÃO Nº 24/04 – COPEP, DE 08 DE JULHO DE 2004

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, resolve:

Art. 1º. Acolher com ressalvas as Cartas-Consulta abaixo relacionadas pleiteantes ao incentivo econômico do Programa de Promoção de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF II, conforme Deliberação proferida na Ata da 4ª Reunião Ordinária da Câmara Setorial do Comércio, realizada em 29/06/2004.

PROCESSO, INTERESSADO :

160.000.344/2003 E M Batista Me, 160.000.314/2002 MC Gesso Arte Ltda, 160.000.146/2004 Lugon Comercial Ltda, 160.000.126/2004 Reccol – Real Construções e Comércio Ltda.

Art. 2º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LUIZ FACCIN JÚNIOR

DELIBERAÇÃO Nº 25/04 – COPEP, DE 08 DE JULHO DE 2004

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, resolve:

Art. 1º. Indeferir a Carta-Consulta abaixo relacionada pleiteante ao incentivo econômico do Programa de Promoção de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF II, conforme Deliberação proferida na Ata da 4ª Reunião Ordinária da Câmara Setorial do Comércio, realizada em 29/06/2004.

PROCESSO, INTERESSADO:

160.001.239/2002 Gardênia Oliveira Silva.

Art. 2º. Conceder à empresa o prazo de 30 ( trinta) dias a partir da data de publicação da presente deliberação no DODF, para interpor recurso.

Art. 3º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 08 de julho de 2004.

ANTÔNIO LUIZ FACCIN JÚNIOR

### **CÂMARA SETORIAL DA AGRICULTURA E INDÚSTRIA**

DELIBERAÇÃO Nº 26/04 – COPEP, DE 08 DE JULHO DE 2004

A CÂMARA SETORIAL DA AGRICULTURA E INDÚSTRIA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, resolve:

Art. 1º. Acolher a Carta-Consulta abaixo relacionada pleiteante ao incentivo econômico do Programa de Promoção de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF II, conforme Deliberação proferida na Ata da 4ª Reunião Ordinária do Câmara Setorial da Agricultura e Indústria, realizada em 29/06/2004.

PROCESSO, INTERESSADO:

160.000.104/2004 Indústria Brasileira de Concretos Ltda.

Art. 2º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LUIZ FACCIN JÚNIOR

DELIBERAÇÃO Nº 27/04 – COPEP, DE 08 DE JULHO DE 2004

A CÂMARA SETORIAL DA AGRICULTURA E INDÚSTRIA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, resolve:

Art. 1º. Indeferir a Carta-Consulta abaixo relacionada pleiteante ao incentivo econômico do Programa de Promoção de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF II, conforme Deliberação proferida na Ata da 4ª Reunião Ordinária da Câmara Setorial da Agricultura e Indústria, realizada em 29/06/2004.

PROCESSO, INTERESSADO:

160.000.021/2004 Luiz Teodoro Ribeiro e Cia Ltda.

Art. 2º. Conceder à empresa o prazo de 30 ( trinta) dias a partir da data de publicação da presente deliberação no DODF, para interpor recurso.

Art. 3º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LUIZ FACCIN JÚNIOR

### **CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE**

DELIBERAÇÃO Nº 28/04 – COPEP, DE 08 DE JULHO DE 2004

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, resolve:

Art. 1º. Acolher as Cartas-Consulta abaixo relacionadas pleiteantes ao incentivo econômico do Programa de Promoção de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF II, conforme Deliberação proferida na Ata da 4ª Reunião Ordinária da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, realizada em 29/06/2004.

PROCESSO, INTERESSADO:

160.000.122./2004 CD Construção e Engenharia Ltda, 160.001.551/2002 MF Construções e Reformas Ltda, 160.000.009/2004 Serralheria Moreira Ltda, 160.000.353/2003 Labitec Bioscience do Brasil, 160.001.335/2002 Centro de Recreação Infantil Universo do Saber Me.

Art. 2º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LUIZ FACCIN JÚNIOR

DELIBERAÇÃO Nº 29/04 – COPEP, DE 08 DE JULHO DE 2004

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, resolve:

Art. 1º. Acolher com ressalvas as Cartas-Consulta abaixo relacionadas pleiteantes ao incentivo econômico do Programa de Promoção de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF II, conforme Deliberação proferida na Ata da 4ª Reunião Ordinária da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, realizada em 29/06/2004.

PROCESSO, INTERESSADO :

160.000.083/2004 Brasília Participações, Planejamento e Administrações de Shopping Centers Ltda, 160.000.172/2004 Agenda Assessoria Contábil Ltda, 160.000.175/2004 Construtora R V Ltda, 160.000.051/2004 Maria Núbia Marques Ferreira Me.

Art. 2º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LUIZ FACCIN JÚNIOR

DELIBERAÇÃO Nº 30/04 – COPEP, DE 08 DE JULHO DE 2004

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, resolve:

Art. 1º. Indeferir a Carta-Consulta abaixo relacionada pleiteante ao incentivo econômico do Programa de Promoção de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF II, conforme Deliberação proferida na Ata da 4ª Reunião Ordinária da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, realizada em 29/06/2004.

PROCESSO, INTERESSADO:

160.000.309/2003 Francisca Alves da Silva Oliveira Me.

Art. 2º. Conceder à empresa o prazo de 30 ( trinta) dias a partir da data de publicação da presente deliberação no DODF, para interpor recurso.

Art. 3º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LUIZ FACCIN JÚNIOR

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 41, DE 07 DE JULHO DE 2004

Regulamenta os critérios de inscrição, habilitação e distribuição de imóveis do Programa Habitacional do Distrito Federal.

A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso XV do artigo 15 e pelo artigo 16 do Decreto Nº 21.170, de 05 de maio de 2000, RESOLVE: Art. 1º DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA INSCRIÇÃO OU RESGATE DE INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO DE CANDIDATOS: I – Para inscrição ou resgate de inscrição: a) Comprovar data de chegada no Distrito Federal, e de residência e domicílio, nos últimos 5 (cinco) anos, ano a ano; b) Comprovar renda familiar; c) Comprovar não ser nem ter sido proprietário, promitente comprador, cessionário, concessionário ou usufrutuário vitalício de imóvel residencial no Distrito Federal; d) Ter maioridade ou emancipação nos termos da lei; e) Apresentar CPF e Carteira de Identidade do casal, se for o caso; f) Apresentar Certidão de Casamento ou de Nascimento, e, se for o caso, documento comprobatório de separação judicial, divórcio ou viuvez; g) Apresentar Certidão de Nascimento dos dependentes; h) Não constar de outra inscrição, na condição de titular, cônjuge ou companheira(o), salvo quando houver legislação específica. II - Quando se tratar de resgate de inscrição, além dos documentos exigidos no item I, o candidato deverá comprovar a condição de inscrito em programas anteriores da SHIS/IDHAB, mediante a apresentação do protocolo original da inscrição efetuada; Art. 2º Mantém-se o direito de sucessão da inscrição do herdeiro até o 2º grau de parentesco, observado os demais requisitos desta norma. Art. 3º Os candidatos inscritos serão classificados de acordo com a pontuação obtida com a aplicação dos fatores constantes do Anexo Único do Decreto Nº 20.426, de 21 de julho de 1999. Art. 4º DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO DE CANDIDATOS I - Comprovar os requisitos exigidos no artigo 1º, item I. Quando se tratar de cópias, deverão ser autenticadas pelo setor competente, à vista dos originais ou por meio de autenticação cartorária. II - A comprovação da data de chegada no DF e de residência e domicílio nos últimos 5 (cinco) anos, ano a ano, poderá ser feita por intermédio dos seguintes documentos: a) Carteira de Trabalho ou Declaração Funcional, quando se tratar de órgão público; b) Comprovante de recolhimento do INSS, para empregados domésticos; c) Declaração de instituição bancária comprovando a efetiva movimentação de contas; d) Declaração emitida por estabelecimento de ensino superior regular, relativo aos anos cursados pelo candidato e/ou dependentes; e) Carnê de compra a crédito, com o registro de endereço; f) Cartão de vacinação dos filhos, fornecido por Hospital/Centro de Saúde, onde conste o endereço; g) Documentos de identificação pessoal, emitidos por órgãos públicos; h) Cartão de unidade hospitalar, com o registro de endereço; i) Ocorrências policiais, com endereço; j) Outros que de forma incontinenti comprovem a residência e o domicílio nesta Capital. III - Os candidatos habilitados não alfabetizados deverão ser representados por procurador, nomeado por instrumento público; IV - Para habilitação, são considerados dependentes: a) cônjuge ou companheira(o) do inscrito; b) filho solteiro, até 21 (vinte e um) anos ou até 24 anos, se cursando nível superior; c) outros que, por determinação judicial se ache sob sua guarda ou tutela; d) pai, mãe, avô e avó, na forma estabelecida na Portaria Nº 014/2004-SEDUH; V - Certidões dos Cartórios de Registros de Imóveis do Distrito Federal; VI - A comprovação de renda familiar poderá ser feita por intermédio dos seguintes documentos: a) Remuneração de assalariado; a.1) Fotocópia das folhas próprias da carteira de Trabalho; a.2) Três últimos contracheques de pagamentos, ou a.3) Contrato de Trabalho regido pelo Código Civil. b) Remuneração de servidor público: b.1) A declaração funcional, onde deverá constar: matrícula ou número de registro do servidor; natureza do cargo ou função; tempo efetivo de exercício; remuneração bruta; dependentes; órgão de lotação, ou b.2) Último contracheque. c) Comprovante de outros rendimentos a saber: c.1) feirantes, vendedores ambulantes, artesãos ou outra categoria reconhecida em lei: declaração do sindicato ou associação respectivos, de que o candidato é vinculado ao órgão há mais de um ano e que a renda declarada seja de no máximo 3 (três) salários mínimos, oriunda da respectiva atividade; c.2) condutores autônomos de veículos rodoviários ou taxistas: declaração do sindicato ou associação respectivos, comprovando ser o candidato vinculado ao órgão há mais de um ano, e que a renda declarada seja de no máximo 5 (cinco) salários mínimos, oriunda da respectiva atividade; c.3) Quando o interessado não puder comprovar rendimentos nos moldes exigidos, deverá consignar o fato por meio de declaração de renda informal. VII - Poderá ser exigido dos candidatos quaisquer outros documentos necessários para dirimir dúvidas que porventura venham a surgir por ocasião da análise do processo de habilitação; VIII - Os candidatos, cujos dependentes alcançaram a maioria ou que vieram a falecer após a inscrição, permanecerão com a pontuação inalterada para fins de habilitação. Art. 5º DOS NÃO-IMPEDIMENTOS a) Propriedade anterior de imóvel residencial de que tenha se desfeito por força de decisão judicial, há mais de 5 (cinco) anos; b) A propriedade em comum de imóvel residencial, desde que dele tenha se desfeito, em favor do coadquirente, há mais de 05 (cinco) anos; c) A propriedade de imóvel residencial havido por herança ou doação, em condomínio, desde que a fração seja de até 50% (cinquenta por cento); d) A

propriedade de parte de imóvel residencial, cuja fração não seja superior a 25% (vinte e cinco por cento); e) A propriedade anterior de imóvel residencial no DF pelo cônjuge ou companheira(o) do titular da inscrição, do qual tenha se desfeito antes da união do casal, por meio de instrumento de alienação, devidamente registrado no cartório competente. f) A devolução espontânea de imóvel residencial, havido por Programas Habitacionais desenvolvidos pelo Governo ou por meio de instituições vinculadas ao Sistema Financeiro de Habitação, comprovado mediante apresentação de instrumento registrado em cartório; g) A nua propriedade de imóvel residencial, gravado com cláusula de “usufruto vitalício”, h) A renúncia de usufruto vitalício. Art. 6º DA ANÁLISE I – O setor competente, após examinar o processo do candidato, emitirá parecer conclusivo, fazendo constar: a) Em ordem, habilitando o candidato e remetendo o processo para o setor competente; b) Para reclassificar, quando houver divergência entre as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição e os documentos que instruíram o processo de habilitação, providenciando tal operação junto ao setor competente; c) Em exigência documental, remetendo o processo para o setor competente com vistas ao seu cumprimento; d) Para indeferir, encaminhando o processo à Diretoria para homologação do indeferimento. Art. 7º DA RECLASSIFICAÇÃO I - Quando ocorrer a hipótese prevista na letra “b” do artigo anterior, os dados não comprovados serão desconsiderados, procedendo-se a recontagem dos pontos do candidato com base nos documentos apresentados; II - Se após a reclassificação e repontuação o candidato apresentar um número de pontos igual ou superior ao último colocado do seu edital de convocação, sua habilitação terá prosseguimento e, em caso contrário, deverá retornar ao Cadastro e aguardar nova convocação. Art. 8º DO RECURSO I - Do resultado da análise, caberá, por parte do candidato: a) Recurso à Diretoria, mediante a apresentação de provas que justifiquem o reexame do caso; b) Da decisão do Diretor, caberá recurso ao Subsecretário e em última instância ao Conselho de Habitação. II - O prazo para a apresentação de recurso pelo candidato será de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da ciência do indeferimento. Art. 9º Os casos de homonímia resolver-se-ão por intermédio de certidão da matrícula do imóvel ou, na sua comprovada impossibilidade, declaração de homonímia nos termos do Decreto Nº 85.708 de 10.02.81. Art. 10 O instrumento formal de distribuição de imóvel será emitido preferencialmente em nome da mulher, conforme preceitua o Decreto nº 24.628, de 07 de junho de 2004, observando-se as especificidades de cada Programa. Art. 11 Os casos omissos serão dirimidos pela SEDUH.

IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA

## SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO

DESPACHO DO SECRETARIO

Em 08 de julho de 2004

PROCESSO Nº: 230.000.052/2003; INTERESSADO: SEADE; ASSUNTO: PAGAMENTO DE FATURA; Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a inexigibilidade de licitação, com fulcro no Caput do artigo 25, do citado Diploma Legal, em favor da EDITORA E GRAFICA GOLDEN KEY LTDA, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), e MEIO & MÍDIA COMUNICAÇÃO LTDA destinados as despesas com assinaturas anual dos periódicos: Tribuna do Brasil e Jornal de Brasília. Publique-se e encaminhe-se a GEAF/DAO/SEADE, para providências.

PAULO ROBERTO RORIZ

## SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 07 de julho de 2004

PROCESSO Nº: 137.000.032/2001; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ; ASSUNTO: DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR; Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 424/2004 no valor de R\$ 62.387,40 (sessenta e dois mil, trezentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Guará, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 139.000.238/2004; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CRUZEIRO; ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE; Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 335/2004 no valor de R\$ 15.936,00 (quinze mil, novecentos e trinta e seis reais), em favor do Banco de Brasília S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Cruzeiro, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 131.001.106/2004; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA; ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE; Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 289/2004 no valor de R\$ 21.198,00 (vinte e um mil, cento e noventa e oito reais), em favor do Banco de Brasília S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Gama, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 147.000.006/2004; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA; ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE; Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 240/2004 no valor de R\$ 8.262,60 (oito mil, duzentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos), em favor do Banco de Brasília S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional da Candangolândia, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 133.000.007/2004; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA; ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE; Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 317/2004 no valor de R\$ 17.253,60 (dezesete mil, duzentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos), em favor do Banco de Brasília S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brazlândia, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 135.000.002/2004; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANALINA; ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE; Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 256/2004 no valor de R\$ 14.748,80 (quatorze mil, setecentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos), em favor do Banco de Brasília S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Planaltina, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 141.000.007/2004; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA; ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE; Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 305/2004 no valor de R\$ 29.393,98 (vinte e nove mil, trezentos e noventa e três reais e noventa e oito centavos), em favor do Banco de Brasília S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brasília, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 130.000.003/2004; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO; ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE; Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 197/2004 no valor de R\$ 4.637,80 (quatro mil, seiscentos e trinta e sete reais e oitenta centavos), em favor do Banco de Brasília S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Varjão, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 138.000.024/2004; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA; ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE; Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 231/2004 no valor de R\$ 27.459,86 (vinte e sete mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e seis centavos), em favor do Banco de Brasília S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Ceilândia, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 137.000.174/2003; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ; ASSUNTO: DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR; Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XXII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 395/2004 no valor de R\$ 2.548,60 (dois mil, quinhentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília – CEB. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Guará, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 137.000.174/2003; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO; REGIONAL DO GUARÁ; ASSUNTO: DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR; Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 396/2004 no valor de R\$ 23.166,25 (vinte e três mil, cento e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília – CEB. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Guará, para as providências complementares.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUSA

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 31, DE 08 DE JULHO DE 2004.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35 do Decreto 22.338 de 24/08/2001, RESOLVE: PRORROGAR por mais 30 (trinta) dias a Ordem de Serviço nº 21 de 20/04/2004, referente ao processo 145.000.232/2004, publicada no DODF nº 77 de 26/04/2004, página 35.

GEORGEANO TRIGUEIRO FERNANDES

## SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 08 de julho de 2004

PROCESSO Nº: 210.000.447/2004 - INTERESSADO: SETUR - ASSUNTO: Participação em Evento – II Torneio Saias ao Vento. Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do artigo 25, do citado Diploma Legal, a favor da EDAVA – Promoções e Organizações de Eventos Ltda, no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) referente ao aluguel de estande na II Regata Feminina Saias ao Vento, nos dias 10 e 11 de julho de 2004, para a divulgação do Potencial Turístico do Distrito Federal.

LUCIA FLECHA DE LIMA

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº45/2004, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 15 DE JULHO DE 2004(\*).

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3850.

Conselheiro Ronaldo Costa Couto: 1) 235/04, Aposentadoria, Joana Maria dos Santos; 2) 596/04, Pensão Civil, Arminda Alves da Silva; 3) 342/00, Representação, 3ª ICE - Acomp; 4) 1987/00, Tomada de Contas Anual, SCS.

Conselheiro Jorge Caetano: 1) 716/04, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 2) 1761/03, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF; 3) 47/04, Aposentadoria, Antonio da Costa Amorim; 4) 5470/92, Aposentadoria, CELSO DE FRANCA; 5) 101/04, Aposentadoria, Ilda Alves de Amorim Maciel; 6) 2120/03, Contrato, COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL - CODEPLAN; 7) 2774/92, Pensão Civil, TEREZINHA LOPES DE OLIVEIRA; 8) 614/04, Pensão Militar, Ingrid Borges Lobo Fernandes; 9) 1873/04, Representação, Tribunal de Contas do DF.

Conselheiro Paulo César de Ávila e Silva: 1) 1051/04, Admissão de Pessoal, PMDF; 2) 2725/94, Aposentadoria, CARLOS ROBERTO PEREIRA; 3) 4592/97, Denúncia, Dep. Tadeu Filippelli; 4) 1114/93, Fiscalização de Pessoal, CLDF; 5) 2773/98, Tomada de Contas Especial, FHDF.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 1437/81, Aposentadoria, ANA PASSOS BACELAR; 2) 1873/00, Aposentadoria, Olga Miranda; 3) 1942/98, Aposentadoria, RAQUEL ELIZA COLLINS CAMPEDELLI; 4) 585/00, Licitação, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 5) 5083/93, Pensão Civil, JULIA PERES GUIMARAES; 6) 4136/93, Pensão Civil, MARIA SILVA; 7) 7714/93, Pensão Civil, ZELIA MARIA ALVES RODRIGUES; 8) 1508/02, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas; 9) 1529/02, Tomada de Contas Especial, SECAR; 10) 1023/02, Tomada de Contas Especial, SES.

SO nº 3850. Totais: 21 processo(s) envolvendo o montante de R\$ 433.993.250,02.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA Nº 442.

Conselheiro Jorge Caetano: 1) 1649/04, Estudos Especiais, TCDF.

Conselheiro Paulo César de Ávila e Silva: 1) 1970/04, Consulta, TCDF.

SA nº 442. Totais: 0 processo(s) envolvendo o montante de R\$ 0,00.

(\*) Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003